



Processo 23080.033347/2020-43

Dados da Autuação

Autuado em: 31/08/2020 às 12:57

Setor origem: PROPG/UFSC - Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Interessado: Carlos Alberto Marques

Assunto: Recurso - Administrativo

Detalhamento: Recurso administrativo à CPG contra decisão do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica (PPGECT).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR ·
[HTTP://AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC](http://AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC)

NOTA n. 00056/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.028425/2020-98

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

Exmo. Sr. Procurador-Chefe,

1. Trata-se de consulta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG/UFSC) acerca de direitos autorais, de privacidade e de imagem nas atividades pedagógicas de ensino remoto, a serem implementadas nos cursos presenciais na Universidade no momento excepcional de enfrentamento do novo coronavírus.

2. As dúvidas contidas nos autos são as seguintes:

- o Os professores podem compartilhar, no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle das disciplinas ministradas, obras com copyright, por exemplo da Web of Science ou Scopus? Há respaldo legal para isso?
- o Os professores podem compartilhar no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle das disciplinas ministradas, obras de sua própria autoria e publicadas com copyright, sendo que cederam todos os direitos para poder publicar suas obras? Há respaldo legal para isso?
- o Os professores e os estudantes devem assinar uma declaração de cessão de direitos autorais para permitir a disponibilização dos vídeos das aulas? (Em algumas aulas também podem participar os estudantes). Quais são os termos concretos e mais adequados para constar na declaração?
- o Os professores e os estudantes devem assinar uma declaração de direitos de imagem e/ou de privacidade para permitir a disponibilização dos vídeos das aulas? Quais são os termos concretos e mais adequados para constar na declaração?

3. Esta consulta tramita em regime de **prioridade** no Núcleo de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal junto à UFSC (NADM/PFUFSC) por envolver, ainda que indiretamente, questão relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), conforme determina a Portaria n. 159/2020/PGF/AGU, Art. 1º.

4. A presente manifestação apresenta caráter opinativo, sendo facultado ao gestor a adoção de suas conclusões e recomendações.

5. É o breve relatório. Passa-se à análise.

6. O ordenamento jurídico brasileiro entende, como regra, que os cursos de ensino superior se organizam em modalidades presencial *ou* a distância, hipóteses que apresentam especificidades próprias e regramentos distintos (cf. Lei n. 9.394, Art. 80, § 1º; Decreto n. 9.057/2017). Em tempos de "normalidade", a introdução de atividades remotas em cursos de ensino presencial deveria obedecer os critérios e limites impostos pela Portaria n. 2.117/2019/MEC^[1].

7. O momento, no entanto, é excepcional dado o estado de calamidade decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus. Nesse contexto, as instituições de educação passaram a estudar a adaptação das formas e ferramentas de oferta de seus serviços educacionais aos usuários, com atenção aos riscos ocasionados pela pandemia à saúde de servidores públicos, empregados terceirizados e estudantes.

8. A solução apontada pela Ministério da Educação (MEC) para garantir a continuidade dos serviços de educação das instituições de educação superior com segurança sanitária foi autorizar, em caráter excepcional e até 31 de

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – DD. PROF.ª CRISTIANE DERANI**

CARLOS ALBERTO MARQUES, brasileiro, casado, professor do magistério superior, com fundamento no *artigo 20 do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e nos artigos 107 e 108 da Lei n. 8.112/1990*, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio desta interpor **RECURSO** contra a decisão do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica (PPGECT) da UFSC, tomada em 21/08/2020, que decidiu, por maioria, não mais oferecer todas as disciplinas de sua grade curricular do Semestre 2020.1 aos alunos de mestrado, doutorado e externos, já matriculados, consoante os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

1. Do cabimento do presente recurso

A decisão recorrida foi proferida no dia 21/08/2020, no entanto, o prazo recursal só pode se iniciar depois da cientificação oficial do recorrente.

Sobre o tema preceitua o artigo 66 da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo perante a Administração Pública Federal:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. (Grifou-se.).

Ao tratar do cabimento do recurso administrativo dispõem os artigos 107 e 108 da Lei n. 8.112/1990:

Art. 107. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Sobre o tema também prevê o artigo 56 da Lei n. 9.784/1999:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Por derradeiro, também é relevante citar o disposto no artigo 20, inciso V, do Regimento Geral da UFSC:

Art. 20. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou Órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I – do Chefe do Departamento ao Departamento;

II – do Presidente do Colegiado de Curso ao Colegiado de Curso;

III – do Departamento e do Colegiado do Curso ao Conselho da Unidade;

IV – do Diretor da Unidade ao Conselho da Unidade;

V – do Conselho da Unidade às Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, conforme a natureza da matéria, de processos originários do referido Conselho;

VI – das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão ao Conselho Universitário, de processos originários nas referidas Câmaras;

VII – do Reitor ao Conselho Universitário;

VIII – do Conselho Universitário ao Conselho Nacional de Educação. (Grifou-se.).

Nesse contexto, em observância a legislação vigente e aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade no âmbito da Administração Pública, todos previstos no *artigo 5º, incisos LIV e LV, e no artigo 37, caput, da Constituição Federal*, tem-se que o acesso à via recursal deve ser assegurado ao recorrente.

Desse modo, levando-se em conta a data em que foi prolatada a decisão recorrida e o protocolo do presente recurso não há dúvida quanto ao cabimento deste.

2. Da Decisão recorrida

Encaminho a presente insurgência contra os termos da decisão do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica (PPGECT) da UFSC, tomada em 21/08/2020, que decidiu, por maioria, não mais oferecer todas as disciplinas de sua grade curricular do Semestre 2020.1 aos alunos de mestrado, doutorado e externos, já matriculados, por entender que tal decisório trará prejuízo considerável e irreparável ao desempenho de minhas funções como servidor público, **especificamente a uma de minhas atividades como docente, no caso o ensino, comprometendo o pleno cumprimento da carga horária mínima de ensino já alocada no PAAD, conforme exige a Lei n. 9.394/1996 (LDB) – aspecto esse já motivo de parecer da Procuradoria da UFSC (NOTA n. 00060/2020/NADM/PFUFC/PGF/AGU, de 10/08/2020).**

Tal decisão também afeta à necessidade dos **vários alunos do Programa** que já estavam matriculados nas disciplinas regulares que almejam e necessitam integralizar o curricular (Regimento PPGECT, Art. 29), especialmente aqueles que foram liberados de seus locais de trabalho para cursar as disciplinas do Programa.

Nesse contexto, conforme se abordará fundamentada e detalhadamente abaixo, a decisão recorrida merece o devido reparo.

3. No mérito

A decisão do Colegiado do PPGET de não oferecer as disciplinas regulares (obrigatórias e eletivas) previstas em seu Regimento (ANEXO) – **que já estavam sendo ofertadas** (ANEXO GRADE CURRICULAR) – por “disciplinas” denominadas Estudos Supervisionados (2 créditos) ou Seminários de Pesquisa (quatro créditos), representa uma reforma regimental de natureza curricular, aplicada a alunos já matriculados nas disciplinas regulares e aos docentes que registraram as mesmas em seus planos de trabalhos departamentais.

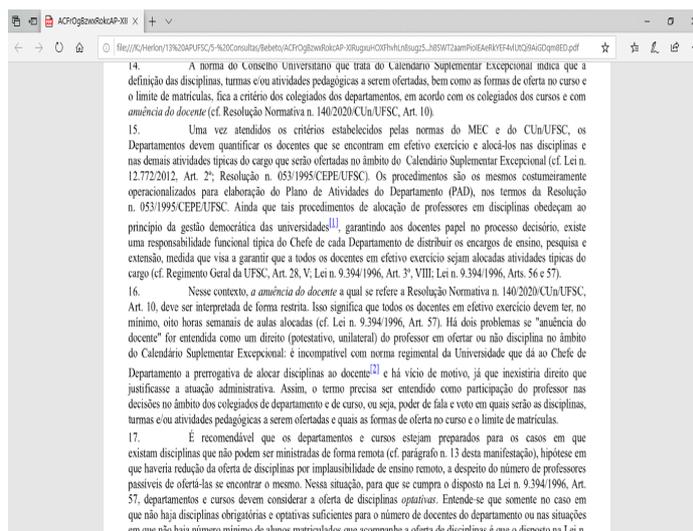
Causa estranheza que as motivações para não se ofertarem as disciplinas regulares na forma remota (inexistência de condições tecnológicas, emocionais, financeiras, ou mesmo aspectos político-ideológicos relacionadas à educação a distância, entre outras) não se aplicam também a essa nova modalidade de “disciplinas”, as quais também serão ofertadas aos mesmos alunos do Programa na modalidade de atividades não-presenciais (ensino remoto).

Por outro lado, a pretensão de atribuir horas de ensino a essas novas “disciplinas” no Plano Individual de trabalho do docente responsável que eventualmente agora vier a oferecê-las (e créditos curriculares aos alunos), em substituição à carga horária já registrada e aprovada anteriormente no Plano Departamental referente a disciplina regulares (seja ela obrigatória ou eletiva), parece-nos afrontar *resoluções da UFSC e a Lei n. 9.394/1996*.

Não bastasse, no caso do ensino, a decisão recorrida **também compromete o pleno cumprimento da carga horária mínima de ensino já alocada no PAAD**, conforme exige o artigo 57 da Lei n. 9.394/1996 (LDB):

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

Aliás, o aspecto acima exposto já motivo de parecer da Procuradoria da UFSC (NOTA n. 00060/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, de 10/08/2020) no qual se destacou que:



Frise-se ainda, que segundo se extrai do parecer da Procuradoria da UFSC acima transcrito e do artigo 10 da Resolução Normativa 140/2020/CUN, a definição de disciplinas de que trata o calendário suplementar excepcional, de turmas/atividades pedagógicas e o limite de matrículas a serem ofertadas, muito embora fique a critério dos colegiados dos departamentos, **tal definição deve ser adotada em acordo com os colegiados dos cursos e com a anuência do docente.**

Nesses termos, ao decidir por não ofertar as disciplinas regulares na forma remota sem previamente observar as citadas normas, entende-se que a decisão causou ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal ambos previstos nos artigos 5º, LV, e 37 da Constituição Federal.

Além disso, observa-se que esse novo formato se caracteriza mais como Atividade do que Disciplina (Art. 30, inciso III, Regimento PPGECT). Assim, atribuir-lhes hora de Ensino como se disciplina fosse pode ser caracterizado com duplicação de atribuição carga horária para a mesma tipologia de atividade eventualmente já registrada, tais como horas para atividades de Pesquisa e horas de Orientação (aluno de mestrado e/ou de doutorando).

A decisão recorrida também afeta à necessidade dos vários alunos que almejam e necessitam integralizar o curricular (Regimento PPGECT, Art. 29), pois foram liberados de seus locais de trabalho para cursar as disciplinas do Programa.

Ainda que se reconheça que a Resolução Normativa n. 140/CUn/2020 (Redimensionamento de Atividades Acadêmicas e Calendário Excepcional) tenha facultado aos colegiados dos Programas de Pós-Graduação a decisão de ofertar ou não as disciplinas (Cap. IV, Art. 21), parece não restar dúvidas **que o espírito do legislador (no caso, os conselheiros do CUN) foi trazer benefícios aos alunos e não prejuízos a eles**, o que pode ensejar ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem ser observados pela Administração Pública na tomada de decisões.

A respeito do tema extrai-se do **artigo 2º da Lei n. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal que: “Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

A jurista **Fernanda Marinela** ao falar do princípio da proporcionalidade esclarece que:

*“O princípio da proporcionalidade **exige equilíbrio** entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem de alcançar, segundo os padrões comuns da sociedade em que se vive, analisando sempre cada caso concreto. A atuação proporcional da autoridade pública exige também uma relação equilibrada entre o sacrifício imposto ao interesse de alguns e a vantagem geral obtida, de modo a não tornar a prestação excessivamente onerosa para uma parte.”* (MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 14 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 110).

A fim de respaldar o entendimento exposto, cabe invocar no presente caso a aplicação do princípio da razoabilidade, que na definição do doutrinador **Hely Lopes Meirelles**:

Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37 ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 94)

Nesse contexto, observa-se que a decisão do PPGECT desconsiderou à vontade, o interesse e as necessidades de todos os alunos já matriculados nas disciplinas, impondo uma única solução a todos: **o cancelamento das matrículas e, por consequência, das disciplinas regulares (obrigatórias e eletivas)**.

No momento da decisão recorrida não foi apresentado ao Colegiado nenhum levantamento detalhado de dados sobre:

1. Quantos alunos, de cada disciplina, desejam e podem frequentá-la (tipificando os eventuais problemas daqueles que não o podem).
2. A manifestação dos docentes responsáveis por cada uma das disciplinas sobre o interesse ou não em continuar a oferecê-la em 2020.1. Conforme se depreende da NOTA n. 00060/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, de 10/08/2020, itens 14 a 18, a anuência do docente, responsável de cada disciplina, é fator determinante para qualquer decisão sobre sua oferta ou não.

Assim, s.m. j, o cancelamento de todas as disciplinas regulares foi unilateral, ainda que tomada de forma colegiada, e isso traz prejuízo aos alunos já matriculados – em turmas já constituídas –, bem como aos professores, como o meu caso.

Portanto, entende-se que a decisão recorrida vai em direção oposta à decisão da UFSC, expressa na RN-140 que definiu o redimensionamento da retomada o semestre 2010.1 por meio de ensino remoto.

Por fim, parece-nos inconcebível que um Programa de Pós-Graduação de uma universidade pública, o qual justamente trata da educação científica e tecnológica, negue-se aplicar as várias e modernas ferramentas tecnológicas no desenvolvimento de disciplinas regulares para, em caráter excepcional, *viabilizar o direito à educação e minimizar os prejuízos causados pela anormalidade pandêmica*.

Acerca da possibilidade de rever/anular a decisão ora atacada também se pronunciou o **Supremo Tribunal Federal** ao editar a Súmula 473:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Desse modo é impositivo o acolhimento do presente recurso.

4. Do Requerimento

Diante do exposto e baseado no artigo 33 da Resolução 140/CUN/2020 requer-se à Egrégia Câmara de Pós-Graduação que receba e aprecie o presente recurso, acolhendo-o, para revogar a decisão do Colegiado Pleno do PPGET/UFSC, tomada em 21 de agosto de 2020, de modo que o Programa volte a oferecer as disciplinas obrigatórias e eletivas já em curso nos semestres 2020.1.

Por fim, requer a juntada da documentação mencionada e anexos mencionados no bojo do recurso e a intimação de todos os atos do presente feito administrativo.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

Professor Carlos Alberto Marques
MEN/CED e PPGET/UFSC

Publicado no Boletim Oficial da UFSC, em 30 de outubro de 2017.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação Científica e Tecnológica (PPGECT) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independente(s) e conclusivo(s).

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica tem como objetivo geral a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

Art. 3º. O PPGECT tem como objetivos específicos:

I- formar mestres e doutores comprometidos com a investigação, a construção e a difusão do conhecimento em Educação Científica e Tecnológica para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e das atividades profissionais em instituições de ensino de todos os níveis de escolaridade e em outros campos onde sejam possíveis trabalhos em Educação Científica e Tecnológica:

II- estimular e enriquecer a produção e a socialização do conhecimento no campo da Educação Científica e Tecnológica, através de publicações científicas e outras formas de divulgação;

III- contribuir para a inserção da Educação Científica e Tecnológica em todos os espaços da educação formal e não formal, bem como para sua reflexão contínua e crítica.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II

Da Composição dos Colegiados

Art. 5º. A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 6º. O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

- I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;
- II – um docente permanente representante de professores para cada um dos centros: CCB, CED, CFM e CTC, eleitos pelos docentes credenciados de cada um dos centros respectivamente;
- III – três representantes do corpo docente eleitos pelo conjunto de docentes permanentes do PPGECT.
- III – representação discente, composta por mestrando (s) e doutorando(s), eleito (s) por seus pares, constituída pelo equivalente numérico de até 1/5 do total dos membros docentes do Colegiado Delegado, desprezada a fração.

§1º Nas eleições para a representação docente votarão todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§2º O coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§3º Após o processo eleitoral, o coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§4º O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Seção III

Das Reuniões dos Colegiados

Art. 7º. O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um terço dos membros do Programa.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência.

Art. 8º. O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes no Colegiado Delegado.

§ 2º O Colegiado Delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º. A coordenação administrativa do PPGECT será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, pelo Colegiado Pleno.

Seção II

Das Competências da Coordenação

Art. 10. As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 11. Compete ao subcoordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

Seção III

Das Competências da Secretaria Geral

Art. 12. A secretaria geral, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um chefe de expediente, estará incumbida de:

- I- superintender os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo coordenador
- II- manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- III- receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;
- IV- processar e informar ao coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;

- V- registrar frequência e notas obtidas por mestrandos e doutorandos;
- VI- distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VII- manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação;
- VIII- manter em dia inventário do equipamento e material do Programa;
- IX- preparar, assinando com o coordenador do Programa, documentos relativos ao Histórico Escolar dos alunos;
- X- secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as reuniões Gerais do Programa;
- XI- secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações e teses;
- XII- expedir aos professores e alunos em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- XIII- preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 13. O Colegiado Delegado do Programa constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo cinco membros, composta pelo coordenador do Programa ou subcoordenador, presidente da Comissão, por dois representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do programa.

§ 2º Os representantes discentes deverão ser alunos regulares, não candidatos a bolsa e não estarem cumprindo o primeiro período letivo do curso.

§ 3º A composição da representação discente será de um representante dos mestrandos e um dos doutorandos.

Art. 14. São atribuições gerais da Comissão de Bolsas:

I – Alocar aos pós-graduandos as bolsas disponíveis, a qualquer momento, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado.

II- Divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados.

Art. 15. A Comissão de Bolsas terá seu funcionamento regido por Norma Específica, que será por ela elaborada, sendo submetida à apreciação e aprovação do Colegiado Pleno do Programa, no prazo de 45 dias após a aprovação do presente Regimento.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Delegado do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. O corpo docente do PPGECT será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado Delegado, observadas as disposições deste Capítulo e os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 17. O credenciamento e reconhecimento dos professores do PPGECT observará os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017 e critérios específicos estabelecidos em resolução própria.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto neste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno do Programa em normas próprias.

Art. 18. Para os fins de credenciamento junto ao PPGECT, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 19. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 18.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 20. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGECT, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§1º As funções administrativas no PPGECT serão atribuídas aos docentes permanentes.

§2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 21. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa,

ensino e orientação junto ao PPGET poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 19.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 22. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGET de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 20 para a classificação como permanente.

Parágrafo Único: O credenciamento de docentes colaboradores terá critérios específicos estabelecidos em resolução própria do PPGET.

Seção IV

Dos Docentes Visitantes

Art. 23. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGET, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 24. O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação (SNPG), por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 25. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 24 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, devidamente comprovado.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 26. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

Seção III

Da Mudança de Nível

Art. 27. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado Delegado;

II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

III – Para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta meses), computado o tempo despendido com o mestrado, observado no art. 23.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

TÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 28. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão definidos em resolução própria do PPGECT e aprovados pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 29. Os cursos de mestrado e doutorado do PPGECT terão a carga horária expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do mestrado será de 26 créditos, sendo 12 nas disciplinas obrigatórias, 08 em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos, e 06 em trabalho de conclusão;

II – A carga horária mínima do doutorado será de 48 créditos; sendo 08 nas disciplinas obrigatórias, 12 em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos, 16 em atividades acadêmicas e 12 em trabalho de conclusão de Curso;

Art. 30. Para os fins do disposto no artigo 29, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

§ 1º As atividades acadêmicas, para além das disciplinas, serão distribuídas em: apresentação de trabalhos e participação em congressos, apresentação de trabalhos e participação em seminários e colóquios, publicação de pelo menos um artigo em revista arbitrada -equivalente a no máximo 06 (seis) créditos por artigo – e trabalhos e pesquisa sob supervisão docente.

§ 2º O PPGECT estabelecerá a correspondência entre unidades de crédito e atividades acadêmicas, em norma específica.

Art. 31. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado com exceção dos créditos de disciplinas obrigatórias e de elaboração de dissertação.

§ 2º Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 3º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 4º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 5º Os créditos referidos nos parágrafos 1 e 2, podem ser validados, mediante solicitação em, no máximo, cinco anos.

CAPÍTULO II

DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 32. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês. O segundo idioma será preferencialmente, francês, espanhol, italiano e alemão; ou outros idiomas que sejam aprovados, caso a caso, pelo Colegiado Delegado.

§ 2º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 3º Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no regimento do programa.

§ 4º A não comprovação de proficiência implicará na não conclusão do curso.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 33. O processo de seleção será definido pelo Colegiado Delegado do PPGECT. O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Parágrafo único. O Colegiado Delegado definirá e divulgará, em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para o início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

Art. 34. Poderão inscrever-se à seleção para o Curso de Mestrado em Educação Científica e Tecnológica portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) podendo também, serem aceitos diplomados por instituições estrangeiras, com diplomas reconhecidos ou validados pelo MEC.

Art. 35. Poderão ser admitidos para o Curso de Doutorado em Educação Científica e Tecnológica portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) podendo também, serem aceitos diplomados por instituições estrangeiras, com diplomas reconhecidos ou validados pelo MEC.

Parágrafo único: Candidatos do Programa Sanduíche de outros Cursos de Doutorado serão aceitos pelo PPGECT, para permanência de no mínimo seis meses e no máximo um ano, depois da devida tramitação e aprovação final pelo Colegiado Delegado e aceitação de um orientador.

Art 36. O processo seletivo para o ingresso no Doutorado será regido por Edital específico a cada seleção.

§ 1º A classificação para cada uma das vagas do Curso está condicionada ao aceite de um professor orientador;

CAPÍTULO II

DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 37. Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I – Cônjuge ou companheiro (a);

II – Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – Sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 38. As condições e os mecanismos para a definição de orientador serão normatizadas em resolução própria do PPGECT.

Art. 39. Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do PPGECT, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 40. São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

IV- Sugerir as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e conclusão de curso.

Art. 41. É facultado ao pós-graduando, em concordância com o orientador solicitar coorientação para a realização de sua tese ou dissertação, desde que o coorientador possua título de doutor, e seja autorizado pelo Colegiado Delegado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 42. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso.

§ 3º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu de instituições públicas.

Art. 43. Nos prazos estabelecidos no Calendário do PPGECT, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 44. Poderão matricular-se em disciplinas no Curso de Mestrado alunos aprovados em outros cursos de Mestrado da UFSC.

§ 1º A critério dos professores, poderão ser aceitos alunos não regulares com matrícula em disciplina isolada.

§ 2º Alunos somente com graduação completa poderão cursar apenas 4 (quatro) créditos e alunos com mestrado poderão, no limite, cursar 8 (oito) créditos em semestres diferentes.

§ 3º É vedado cursar disciplinas obrigatórias como matrícula isolada.

§ 4º Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Art. 45. Poderão matricular-se em disciplina no curso de Doutorado alunos aprovados na seleção específica, alunos de outros cursos de Doutorado da UFSC e alunos transferidos de cursos de Doutorado reconhecidos pela CAPES, de outras instituições, ou de cursos do exterior respeitados os critérios de validação de créditos e disciplinas.

§ 1º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado;

§ 2º A critério do professor poderão ser aceitos alunos com matrícula isolada em disciplinas, não podendo o mesmo aluno obter mais do que 08 créditos no total, excetuando-se as disciplinas obrigatórias.

§ 3º É vedado cursar disciplinas obrigatórias como matrícula isolada.

§ 4º Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 46. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 24, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 47. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 48. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.24, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria, no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 49. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de PPGECT nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 50. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 51. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 52. O aluno tem direito a solicitar ao Colegiado Delegado revisão de conceitos até o término do semestre seguinte à realização da disciplina.

Art. 53. O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado pelo calendário do PPGECT, não a terá incluída em seu histórico escolar.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 54. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Art. 55. É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de *stricto sensu* deverão submeter-se a um processo de qualificação, conforme especificidades definidas nos artigos 59 e 60.

Art. 56. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 57. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 2º Com aval do orientador e do Colegiado Delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II

Da Qualificação

Art. 58. Caberá ao mestrando, sob aconselhamento do orientador, elaborar o projeto de sua Dissertação.

Parágrafo único. O mestrando deverá apresentar seu projeto de dissertação perante uma Comissão de dois membros, designada pelo professor orientador, até 15 (quinze) meses após o início do Curso.

Art. 59. O projeto de tese, objeto da primeira qualificação de doutoramento, deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGECT até 18 (dezoito) meses após o início do curso.

Parágrafo único. O doutorando poderá, sob aconselhamento do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, mudar o tema original do projeto de tese.

Art. 60. O doutorando deverá qualificar seu trabalho de tese, perante uma Comissão de três (3) membros e um (1) suplente, designada pelo Colegiado Delegado, até 30 (trinta) meses após o início do Curso.

§ 1º O exame de qualificação versará sobre:

- a) Discussão teórica e metodológica da tese;
- b) Análise e discussão do tema, estrutura e procedimentos de pesquisa de tese.

§ 2º A aprovação no exame de qualificação será pela maioria dos membros da comissão examinadora e registrada em livro próprio na Secretaria do Programa.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 61. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas, as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§ 1º Para estar habilitado a marcar a apresentação da dissertação, o aluno deve:

- a) cumprir todos créditos obrigatórios e eletivos, previstos no Art. 29 desse Regimento;
- b) ter sido aprovado no exame de proficiência;
- c) ter sido aprovado na qualificação de seu projeto de Dissertação.

§ 2º Para estar habilitado a marcar o exame de qualificação de doutorado, o aluno deve:

- a) cumprir todos créditos obrigatórios e eletivos, previstos no Art. 29 desse Regimento;
- b) ter sido aprovado no exame de proficiência;
- c) ter sido aprovado na qualificação de Doutorado.

Art. 62. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 63. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no programa;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III – profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado Delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 64. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

I – A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º As bancas de mestrado e doutorado devem ter pelo menos um suplente.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 65. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, o estudante deverá entregar a versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no §2.º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPITULO VIII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 66. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 68. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 27 será aplicado da forma que segue:

a) Ter aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

II – O tempo máximo definido no parágrafo único do art. 46 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

III – Os artigos 51 e 56 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

IV – O § 2º do art. 37 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação da Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 69. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

GRADE DE HORÁRIOS – DISCIPLINAS 2020/1

Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira		
8h às 12h		ECT310200 Seminários de Dissertação I Profa. Karine Raquiel Halmenschlager	ECT310002 Seminários de Dissertação I Profa. Carolina dos Santos Fernandes	Horário reservado para Seminários Discentes e outras atividades dos discentes.	ECT310001 Ensino de Ciências e contribuições da Epistemologia Prof. Luiz Orlando de Quadro Peduzzi	ECT3101000 Ensino de Ciências e contribuições da Epistemologia Prof. Henrique César da Silva	ECT4102000 Tópicos Atuais de Ciência e Tecnologia Prof. Paulo José Sena dos Santos
14h às 18h		ECT4202000 Ciência, Tecnologia e Sociedade Prof. Walter Antonio Bazzo	ECT410039 Sustentabilidade Ambiental e Ensino de Ciências Prof. Carlos Alberto Marques		ECT410025 Discussão Crítica de Artigos em Educação Matemática Prof. David Antônio da Costa	ECT4210000 Prática Freiriana em Ensino de Ciências na Educação Escolar Prof. Demetrio Delizoicov Neto	

Categoria	Créditos	Código	Disciplina	Professor	Local
Obrigatória Mestrado	4	ECT310200	Seminários de Dissertação I	Karine R. Halmenschlager	Sala C008
Obrigatória Mestrado	4	ECT310002	Seminários de Dissertação I	Carolina dos S. Fernandes	Sala C003
Obrigatória Mestrado	4	ECT310001	Ensino de Ciências e contribuições da Epistemologia	Luiz Orlando de Q. Peduzzi	Sala C003
Obrigatória Mestrado	4	ECT3101000	Ensino de Ciências e contribuições da Epistemologia	Henrique César da Silva	Sala C008
Obrigatória Doutorado	4	ECT4102000	Tópicos Atuais de Ciência e Tecnologia	Paulo José Sena dos Santos	Sala C007
Eletiva	4	ECT4202000	Ciência, Tecnologia e Sociedade	Walter Antonio Bazzo	Sala C008
Eletiva	4	ECT410039	Sustentabilidade Ambiental e Ensino de Ciências	Carlos Alberto Marques	Sala C003
Eletiva	4	ECT410025	Discussão Crítica de Artigos em Educação Matemática	David Antônio da Costa	Sala C003
Eletiva	4	ECT4210000	Prática Freiriana em Ensino de Ciências na Educação Escolar	Demetrio Delizoicov Neto	Sala C008

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – DD. PROF.ª CRISTIANE DERANI**

CARLOS ALBERTO MARQUES, já qualificado nos autos do recurso interposto contra a decisão do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica (PPGECT) da UFSC, tomada em 21/08/2020, que decidiu, por maioria, não mais oferecer todas as disciplinas de sua grade curricular do Semestre 2020.1, vem a presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

Na presente data (28/08/2020), o professor recorrente recepcionou cópia do Ofício n. 23/2020/PPGECT que trata do Cancelamento de disciplinas de 2020/1 do PPGECT, em especial do cancelamento de 4 créditos de disciplinas sob a responsabilidade dele.

Nesses termos, a fim de instruir o recurso interposto e trazer mais elementos sobre as questões submetidas à apreciação na via recursal, então em observância ao princípio da ampla defesa requer a juntada do documento acima descrito.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 28 de agosto de 2020.

Professor Carlos Alberto Marques
MEN/CED e PPGECT/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
88.040-900 - FLORIANÓPOLIS, SC
TELEFONE: (48) 3721-4181

Ofício nº 23/2020/PPGECT

Florianópolis, 27 de abril de 2020.

Ao Departamento de Metodologia de Ensino - CED
Assunto: **Cancelamento de disciplinas de 2020/1 do PPGECT**

1. Informamos que as disciplinas "Discussão Crítica de Artigos em Educação Matemática (ECT410025)", 4 créditos, sob responsabilidade de **David Antonio da Costa**, "Ensino de Ciências: Contribuições da Epistemologia (ECT3101000)", 4 créditos, sob responsabilidade de **Henrique Cesar da Silva**, "Prática Freiriana em Ensino de Ciências na Educação Escolar (ECT4210000)", 2 créditos, sob responsabilidade de **Elizandro Maurício Brick**, "Seminários de Dissertação I (ECT 310002)", 4 créditos, sob responsabilidade de **Carolina dos Santos Fernandes**, "Seminários de Dissertação I (ECT3102000)", 4 créditos, sob responsabilidade de **Karine Raquel Halmenschlager** e "Sustentabilidade Ambiental e Ensino de Ciências (ECT410039)", 4 créditos, sob responsabilidade de **Carlos Alberto Marques**, foram canceladas no semestre 2020/1, conforme decisão do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica, em 7 de agosto de 2020.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
Juliano Camillo
Data: 28/08/2020 08:47:58-0300
CPF: 225.964.728-64

Juliano Camillo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Educação Científica e Tecnológica

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PPGECT/UFSC)

Prezado Prof. Dr. Juliano Camillo – Coordenador do PPGECT

Prezada Profa. Dra Tatiana da Silva – Subcoordenadora do PPGECT

Muito respeitosamente vimos expressar nossas vozes, doravante não mais silenciadas, quanto à decisão deliberada em reunião de Colegiado Pleno de 07 de agosto pelo não oferecimento das disciplinas obrigatórias via ensino remoto neste semestre, previsto para se iniciar no próximo dia 31 de agosto, conforme a Resolução Normativa nº 140/2020/CUn, de 21 de julho de 2020.

Sabemos que o perfil, o vínculo e a situação dos estudantes do PPGECT são diversos: estudantes; bolsistas; professores em exercício docente; professores e TAEs em situação de afastamento; estudantes na modalidade especial; entre outros. Sabemos que todos podem estar em situação de vulnerabilidade e ainda terem de lidar com os cuidados da família. Acreditamos que nossa diversidade deve nos unir e fortalecer, e não nos afastar!

A nosso ver, a decisão tomada deixou de lado a visão humanizada e respeitosa para com aqueles que se encontram em afastamento por período determinado, e que correm grande risco de não terem a renovação do afastamento aprovada tendo em vista a instabilidade política, econômica e social e a pressão interna e externa que os professores enfrentam diariamente em virtude das ações do atual governo, podendo impossibilitar o cumprimento dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas exigidos pelo programa e o prosseguimento com as demais atividades acadêmicas do curso, principalmente para aqueles que vêm de outros Estados brasileiros. E, também, há estudantes professores que se encontram exercendo suas atividades docentes sem afastamento, os quais se sentiram silenciados, uma vez que se organizaram, com muita dificuldade, para cursar as disciplinas regulares durante o ano de 2020.

Portanto, nossa visão é a de que a não oferta do ensino remoto nas disciplinas obrigatórias cria um cenário de imprevisibilidade e de não garantia da continuidade dos nossos estudos nesse programa que é de excelência, ligado justamente à educação científica e tecnológica.

Nesse cenário, mesmo para aqueles alunos que, por ora, não se vislumbrem eventuais problemas pelo adiamento na oferta das disciplinas, há que se considerar as implicações futuras desse adiamento, pois em as mesmas terão que ser oferecidas e,

consequentemente deverão que ser conciliadas com outras atividades formativas e de pesquisa a exemplo da realização de procedimentos metodológicos *in loco* (processos formativos de professores, levantamento e coleta de dados para as pesquisas), além dos estágios de docência obrigatórios, dentre outras atividades. Com as incertezas quanto à segurança sanitária por conta da pandemia, estima-se que o retorno das atividades semipresenciais na UFSC somente ocorrerá em 2021.1 e a presencial em 2021.2, o que ocasionará um acúmulo de atividades disciplinares e de pesquisa a todos nós alunos, caso seja mantida a decisão do Colegiado do PPGECT de ofertar disciplinas obrigatórias.

As disciplinas, especialmente as obrigatórias, cumprem papel formativo essencial que, por sua organização curricular, possibilitam o suporte teórico necessário ao andamento da pesquisa, justamente por isso são realizadas no início do curso. Destacam-se, ainda, as dificuldades que podem ser sentidas por parte daqueles estudantes que advêm de outras áreas do conhecimento e que estão tendo o primeiro contato com a pesquisa em educação em ciências. A não oferta de disciplinas neste momento provoca um silenciamento curricular que os compromete significativamente, considerando que a falta de bagagem teórico-metodológica dificulta o processo de reelaboração do projeto de pesquisa e seus desdobramentos.

Considerando questionamentos que poderão emergir do conteúdo desta carta, salientamos que não houve omissão de nossa parte ao deixarmos de apresentar de forma incisiva tais pontos. Considerávamos, até a decisão última do Colegiado que, ao termos apresentado nossas divergências, em alguns pontos, nas reuniões discentes e nas consultas individuais realizadas pelos professores com os alunos matriculados em suas disciplinas, seríamos acolhidos, mas, pelo contrário nos sentimos silenciados e cerceados. Entretanto, até a última reunião havia uma tendência em se manter o ensino remoto e o principal questionamento se deu em termos do “como” este seria efetivado e não do “porquê” não efetivá-lo, fato que, de certo modo, contribuiu na falta da nossa manifestação nas reuniões discente, geral e do colegiado. Além disso, contávamos que a representação discente levaria em consideração as especificidades apresentadas nesta carta, que é de conhecimento da representação discente e do colegiado como um todo. Lamentavelmente isso não aconteceu.

Contudo, numa atividade de auto-reflexão, tão defendida por nossos referenciais, podemos identificar que as vozes contrárias sempre estiveram presentes, inclusive por uma fala de uma estudante que não foi considerada na carta que foi lida na reunião geral do colegiado, que em respeito a identidade do sujeito e por questões éticas o seu nome e o relato não serão expostos aqui. Diante dos últimos encaminhamentos e ao ampliarmos o diálogo

com nossos colegas, percebemos que somos um coletivo representativo pois, acreditamos que assim como os demais estudantes, queremos uma educação que se estabeleça sobre as diferentes vozes e que se constitua num “diálogo autêntico” e que leve a um denominador comum e que nenhum coletivo se sobreponha a outro.

Deixamos claro que entendemos e acolhemos posicionamentos contrários, compreendemos que existem estudantes que, neste momento, não conseguem realizar as atividades por uma série de questões de cunho pessoal, psíquico, emocional, familiar, dentre outras. Mas também sabemos que, a tais colegas, está sendo oferecida – como também ocorre em períodos normais onde se tem atividades presenciais - a possibilidade de trancamento das disciplinas sem quaisquer prejuízos de formação e inclusive com preferência de matrícula em momento posterior. Além disso, foi ofertada a tais alunos a possibilidade de se atribuir ou fazer acreditação às demais atividades acadêmicas que estão sendo realizadas neste momento – algo contemplado nas propostas 1 e 2, votadas na Reunião do Colegiado Pleno.

A nós, no entanto, não foi permitido cursar disciplinas obrigatórias mesmo tendo condições para isso. Portanto, gostaríamos de ter sido também contemplados na decisão da reunião do Colegiado, de modo que nenhuma voz e direito fosse silenciado. Ainda mais considerando, posto que a proposta 2 não prejudicava os estudantes que não podem cursar disciplinas remotamente a partir do dia 31 de agosto, conforme decisão do CUn. Compreendemos que dentre as duas propostas, **a proposta 2 contempla todas as reivindicações contidas na proposta 1 e ainda, atende ao público que precisa cursar as disciplinas (eletivas e obrigatórias) ainda neste ano**, mesmo que seja por meio do ensino remoto. Entendemos que a proposta 1 é excludente e impositiva. Portanto, reivindicamos que seja revista, pois o resultado é que fomos prejudicados com a decisão tomada, isto é, o encaminhamento feito de se votar a proposta 1 contra a proposta 2.

Por fim, enquanto estudantes-professores, estudantes-TAEs com afastamento, professores em exercício de docência, bolsistas preocupados com os encaminhamentos de suas pesquisas, bem como outros estudantes que se sintam contemplados com os argumentos e situações apresentadas nesta carta, temos os seguintes questionamentos:

1. Como será o encaminhamento em relação aos estudantes que por motivo de força maior não conseguirem realizar de forma presencial as disciplinas obrigatórias e eletivas?
2. Teremos formas alternativas para continuarmos o curso?

3. Nossos planejamentos e dificuldades pessoais também serão considerados no futuro, assim como fazem agora com os que não podem cursar disciplinas neste momento?
4. Foi considerado que esta decisão de não ofertar disciplinas obrigatórias por ensino remoto pode ocasionar o abandono do curso por parte de alguns estudantes, assim como o não cumprimento dos prazos?
5. Levou-se em consideração os impactos financeiros e emocionais futuros que o adiamento da oferta de disciplinas obrigatórias pode causar em nosso coletivo?
6. Foi considerado que existem regramentos em instâncias superiores (portaria) que regulam e instruem os órgãos de gestão de pessoas sobre as especificidades relativas às liberações de servidores para afastamento para qualificação docente e TAEs?
7. Pensaram na sobrecarga de trabalho que os estudantes que hoje dispõem de condições para cursar disciplinas terão no futuro com o acúmulo de atividades de ensino e pesquisa?

Dados os fatos destacados, nos sentimos muito prejudicados. Como sugestão, nos parece que haveria de ser feito um levantamento de condições técnicas dos alunos matriculados nas disciplinas obrigatórias e respectivos professores, cabendo a eles decidirem sobre este tema, uma vez que são os primeiros interessados.

Com o devido respeito às decisões tomadas na última reunião do Colegiado Delegado, as quais acolheram as vozes de estudantes com significativas dificuldades em ter aulas remotamente, solicitamos que tais decisões se somem aos direitos de quem necessita, pode e se encontra em condições de realizar disciplinas nesse momento.

Portanto, solicitamos a reconsideração da decisão do Colegiado de modo que haja oferta das disciplinas obrigatórias, de forma remota, seguindo a Resolução 140/2020/CUn, de 24 de julho de 2020, para os alunos devidamente já matriculados no modo remoto em calendário aprovado para início em 31 de agosto.

Nesses termos, pedimos deferimento e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

Parecer Comissão Covid - Pedido de Reconsideração

O parecer trata da solicitação de reconsideração da decisão do Colegiado Pleno de 07/08/2020 que trata da aprovação da proposta 1 do relatório apresentado pela Comissão Covid do PPGECT instituída pela Portaria 45/2020. Tal proposta diz respeito ao não oferecimento de disciplinas regulares no semestre 2020.1, com a criação de disciplinas em caráter excepcional que validem a participação em grupos de pesquisa, seminários especiais e estudo individualizado. A solicitação, realizada por nove estudantes matriculados no PPGECT em 13/08/2020, é de que haja oferta das disciplinas obrigatórias de forma remota no semestre 2020.1.

Considerando:

1. Que a solicitação foi realizada por nove estudantes que se autodenominam um “coletivo representativo” dentre os 132 matriculados no PPGECT.
2. Que foram garantidos os espaços e tempos para a manifestação discente em reuniões que aconteceram em 06/05; 10/06; 10/07 e 03/08. Para além dos espaços discentes, o assunto foi amplamente debatido em reunião geral do PPGECT no dia 06/08 e no colegiado pleno, realizado abertamente, com direito a voz de todos os participantes da sala, no dia 07/08.
3. Que os ritos legais foram realizados no que regem as decisões em reuniões colegiadas, o que culminou na votação do parecer relativo às duas propostas da Comissão Covid, bem como na votação de aprovação da proposta 1 por 17 membros do colegiado favoráveis e 5 contra. Conforme o Regimento Geral da UFSC: Título II dos Órgãos Deliberativos e Executivos Centrais e Setoriais Capítulo I do Funcionamento, Art. 8º: As decisões dos Órgãos Deliberativos serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.
4. Que a Resolução Normativa Nº 140/2020/CUn, de 21 de julho de 2020, não prevê o oferecimento de disciplinas obrigatórias na Pós-Graduação; e sim determina que os colegiados tomem as decisões, inclusive na criação de novas disciplinas, como aponta o Capítulo IV relativo à Pós-Graduação, nos artigos 21 e 26, que dispõe sobre: “Capítulo IV da Pós-Graduação Art. 21. Durante o período de vigência deste Calendário Suplementar Excepcional, ficará a critério do colegiado do programa de pós-graduação estabelecer quais disciplinas, turmas e/ou atividades formativas e de pesquisa serão ofertadas no curso; Art. 26. O calendário de cada programa contará com uma fase de ajuste de matrícula na qual os estudantes de pós-graduação poderão solicitar o trancamento do período vigente e o cancelamento de disciplina(s), bem como matricular-se em novas disciplinas e/ou atividades formativas e de pesquisa.”
5. Que o desconhecimento dos discentes solicitantes acerca da diferença entre espaços consultivos (reuniões com professores, consultas vias formulários,

- etc) e espaços deliberativos (reuniões discentes com caráter deliberativo, Colegiado Pleno do PPGET) não os exime de respeitar a legislação vigente.
6. Que a proposta 1, aprovada no Colegiado Pleno, contempla a solicitação requerida no pedido de reconsideração, uma vez que prevê a oferta das disciplinas obrigatórias de forma remota no semestre 2020.2, a ser iniciado em 16 de novembro de 2020, conforme proposta de calendário a ser debatido e aprovado. Salientamos que as decisões tomadas em colegiado, com relação às disciplinas, em nada reflete as atividades relativas ao estágio de docência, que ainda serão regulamentadas posteriormente por Normativa da PROPG, segundo informações que constam na própria página da PROPG consultada em 18/08/2020.
 7. Que a solicitação apresenta incoerências quando aponta que não serão ofertadas disciplinas que deem suporte teórico e metodológico para o desenvolvimento das pesquisas dos discentes. Destaca-se que a proposta aprovada contempla a realização de duas disciplinas, com caráter específico de atendimento aos estudos supervisionados, bem como à espaços de discussão das pesquisas em grupos de pesquisa. Ademais, a solicitação se refere a um cenário de imprevisibilidade por conta da Pandemia e ao mesmo tempo apresenta previsões de atividades formativas a serem retomadas, inclusive presencialmente, em 2021.2.
 8. Que a solicitação não apresenta nenhum dado novo a ser acrescentado às discussões anteriormente estabelecidas nos espaços deliberativos.
 9. Que a Comissão instituída pelas Portarias 45/2020 e 54/2020 - PPGET, vem trabalhando para garantir as decisões do Colegiado Pleno de 07/08, construindo o calendário, os planos de ensino das novas disciplinas, mapeando os grupos de estudos e de pesquisas, acompanhando demandas discentes, dentre outras ações de modo a buscar alternativas que se adaptem às urgência do momento. Destaca-se que o início do semestre foi aprovado em colegiado pleno para o dia 31/08.

Diante do exposto essa comissão é de **parecer desfavorável** à solicitação de reconsideração apresentada pelos nove discentes matriculados no PPGET, em 13/08/2020, para que haja oferta das disciplinas obrigatórias de forma remota no semestre 2020.1.

Florianópolis, 20 de agosto de 2020.

Assinam esse parecer os membros da comissão covid do PPGECT designados pela PORTARIA N.º 54/2020/PPGECT, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Regina Célia Grandó  Documento assinado digitalmente
Regina Célia Grandó
Data: 20/08/2020 18:03:12-0300
CPF: 137.680.318-61

Adriana Mohr  Documento assinado digitalmente
Adriana Mohr
Data: 20/08/2020 19:04:02-0300
CPF: 408.975.400-34

Mariana Brasil Ramos  Documento assinado digitalmente
Mariana Brasil Ramos
Data: 20/08/2020 19:12:25-0300
CPF: 037.586.089-45

Clayton Barbosa Ferreira F  Documento assinado digitalmente
Clayton Barbosa Ferreira Filho
Data: 20/08/2020 20:27:06-0300
CPF: 349.777.128-70

Guilherme Wagner  Documento assinado digitalmente
Guilherme Wagner
Data: 20/08/2020 18:35:37-0300
CPF: 088.486.759-56

Simone dos Santos Ribeiro *Simone Ribeiro*
CPF - 192 395 618-63

Felipe Ramos Lima  Documento assinado digitalmente
Felipe Ramos Lima
Data: 20/08/2020 18:50:25-0300
CPF: 017.216.450-80

Cristine Saibert  Documento assinado digitalmente
Cristine Saibert
Data: 20/08/2020 19:35:52-0300
CPF: 085.729.629-99

Glauca de Sousa Moreno  Documento assinado digitalmente
Glauca de Sousa Moreno
Data: 20/08/2020 18:24:26-0300
CPF: 826.969.932-20

À Presidente da Câmara de Pós-Graduação
Pro-Reitora de Pós-Graduação Dra. Cristiane Derani

Por meio desta, eu, Cleber Schaefer Barbaresco, aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Educação Científica e Tecnológica, com matrícula nº 201905493, interponho recurso a decisão do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica da UFSC, ocorrida em reunião no dia 07/08/2020, de não oferecimento de disciplinas obrigatória e eletivas no Semestre 2020.1 aos alunos de mestrado e doutorado já matriculados nas mesmas.

Tal decisão trará prejuízos consideráveis, em alguns casos irreparáveis, à integralização curricular (Regimento PPGET, Art. 29). Ainda que se reconheça que a Res. Normativa 140/CUn/2020 (Redimensionamento de Atividades Acadêmicas e Calendário Excepcional) (RN-140) tenha facultado aos colegiados dos Programas de Pós-Graduação a decisão de oferecer ou não as disciplinas (Cap. IV, Art. 21), nos parece não restar dúvidas que o espírito do legislador (no caso, os conselheiros do CUN) foi trazer benefícios aos alunos e não em seu prejuízo. A decisão do PPGET desconsiderou à vontade, o interesse e as necessidades dos alunos já matriculados nas disciplinas, impondo uma única solução a todos: o cancelamento das matrículas e, por consequência, das disciplinas. Nas reuniões do Colegiado jamais foi apresentado relatório detalhado de quantos alunos queriam e poderiam frequentar as disciplinas, de alunos com problemas ou impedimentos, a natureza desses impedimentos, bem como a manifestação dos docentes responsáveis pelas disciplinas.

Portanto, ainda que tomada em colegiado, a decisão unilateral pelo cancelamento de todas as disciplinas, com alunos matriculados e turmas constituídas, vai em direção contrária a decisão da UFSC de retomar o semestre 2020.1, por meio de ensino remoto expressa na RN-140. Diante disto, eu junto com um grupo de alunos regularmente matriculados no PPGET realizamos um pedido de reconsideração da decisão do Colegiado Pleno 07/08/2020 de não oferecimento de disciplinas obrigatórias no Semestre 2020.1, que foi encaminhada para a coordenação do PPGET.

Pedido de Reconsideração dirigido ao próprio Colegiado Pleno PPGET (Doc. 1)

A coordenação colocou em pauta o pedido de reconsideração na reunião do Colegiado Pleno realizado no dia 21/08/2020. Tal pedido foi negado, entretanto ressalta-se que o pedido foi avaliado pela Comissão da Covid-19, comissão que já havia se manifestado publicamente contra o pedido de reconsideração e claramente se posicionando pelo não oferecimento das disciplinas. (Doc. 2) Compreende-se que a avaliação do pedido de reconsideração ao passar pela própria comissão que se antepôs a adoção do ensino remoto indica parcialidade de julgamento, comprometendo o rito processual. Além disto, muitos dos questionamentos realizados na carta de reconsideração não foram respondidas (ver anexo). Também houve, por parte da Comissão Covid-19, o aceno de que no semestre 2020.2 haveria o retorno das atividades das disciplinas obrigatórias, entretanto o semestre 2020.2 não é um cenário concreto quanto ao retorno das atividades presenciais. Este cenário imprevisibilidade faz com que muitos dos alunos,

incluindo eu, que realizaram o pedido de reconsideração tenham dúvidas quanto a continuidade dos seus estudos, haja vista que o programa exige que as disciplinas obrigatórias ocorram no primeiro ano e muitos deles se organizaram para que isso ocorresse, especialmente àqueles - como no meu caso - que tem liberação parcial de seus empregos para cursar apenas as disciplinas. Em anexo (Doc. 3), encaminho a comprovação do meu vínculo com a instituição de ensino em que atuo, bem como, a comprovação de que ainda me encontro em exercícios da docência. Sendo assim, minha liberação parcial está condicionada a um acordo interno, com minha chefia direta e demais colegas de área. Este acordo não foi fácil de ser aprovado e a condição de tal liberação está atrelada a normativa do programa que as disciplinas obrigatórias ocorram no primeiro ano. Caso as disciplinas obrigatórias retornem apenas no ano de 2021, eu e muitos outros alunos deverão realizar escolhas e que poderão levar ao abandono do curso.

Na reunião do Colegiado Pleno do dia 21/08/2020, além de não se dar nenhuma garantia aos alunos de que haverá flexibilização das disciplinas obrigatórias, com a garantia da oferta nos semestres 2020.2 e 2021. Tampouco foi considerada a proposta de se oferecer as disciplinas em 2020.1 àqueles alunos que podem e necessitam cursá-las e oferece-las novamente em 2020.2 àquelas que por algum motivo não puderam continuar as frequentando em 2020.1. Seguramente uma proposta mais sensata e incluyente. Consequentemente, a decisão aprovada no Colegiado Pleno vai forçar vários alunos a cancelarem suas matrículas, sem que esse seja o desejo dos mesmos. Nossa integralização curricular está seriamente comprometida. Ressalto, ainda, que tudo isso ocorre no interior de um programa de Pós-graduação Científica e Tecnológica (PPGECT), ou seja, não se dá o devido tratamento para a oferta da disciplina obrigatória em modo remoto, mediatizada por recursos digitais, de forma isonômica. É de se estranhar que o mesmo Colegiado do PPGECT manteve disciplinas obrigatórias oferecida a outros alunos doutorandos, por intermédio do curso DINTER com a turma IFSC – Instituto Federal Catarinense, cancelando-a apenas na turma regular.

Causa estranheza ainda que a decisão de não oferecimento de disciplinas (obrigatórias e eletivas em 2020.1 é por conta de a mesma ser na modalidade remota (virtual), o quê - segundo as justificativas apresentadas pela Comissão Covid-19 e nos debates do colegiado – poderia causar exclusões de muitos alunos nelas matriculados. Contudo, no lugar das disciplinas foi aprovada a oferta, aos mesmos alunos, de novas disciplinas (na verdade Atividades Acadêmicas do tipo Seminários de Pesquisa e Estudos Supervisionados) na modalidade remota. Uma contradição que parece demonstrar um afronte à decisão do Conselho Universitário e a resolução 140/CUn/2020.

Diante do exposto, solicito apreciação da Câmara Pós-Graduação e acolhimento do presente recurso restabelecendo direitos.

Atenciosamente,

Cleber Schaefer Barbaresco

Florianópolis, 26 de agosto de 2020.

**DOC1 – Pedido de
Reconsideração encaminhado ao
Colegiado PPGECT**

**DOC 2- Parecer negando o pedido
de reconsideração**

DOC 3 – Vínculo empregatício

Plano e Relatório Semestral de Atividades Docentes: Planejamento 2020-1

Dados Cadastrais	
Campus:	Caçador
Nome:	Cleber Schaefer Barbaresco
Siape:	2923249
Regime de trabalho:	40 horas DE
Efetivo:	Sim - Em estágio probatório
Afastamento:	Não
Área principal de atuação:	MATEMÁTICA
Titulação:	Mestre

RESUMO - CH TOTAL: 40			
Atividade	CH	Atividade	CH
1. Atividades de Ensino	28	4. Gestão e Representação	6
2. Atividades de Pesquisa	0	5. Atividades de Capacitação	0
3. Atividades de Extensão	6		

1. Atividades de ensino

1.1 Aulas

Tipo de oferta	Bolsa?	Tipo de curso	Curso	Componente curricular	Nova?	Nº aulas	Duração (min)	CH
Periódica	Não	Técnico	Técnico em Plásticos Integrado ao Ensino Médio	Matemática	Não	40	60	2
Periódica	Não	Técnico	Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio	Matemática III	Não	40	60	2
Periódica	Não	Técnico	Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio	Matemática	Não	40	60	2
Periódica	Não	Graduação	Bacharelado em Sistema de Informação	Probabilidade e Estatística	Não	80	60	4
Periódica	Não	Graduação	Bacharelado em Sistema de Informação	Fundamentos de Lógica Matemática	Não	80	60	4

Subtotal: 14.00

1.2 Atividades de organização de ensino

Atividade	CH
Atividades de organização de ensino	11.5

Subtotal: 11.50

1.3 Atividades apoio ao ensino

Tipo	Estudantes envolvidos	CH
Atendimento extraclasse		2
Reuniões pedagógicas (área, curso, departamento)		0.5

Subtotal: 2.50

2. Atividades de Pesquisa (não informado)

3. Atividades de Extensão

Atividade	Título da extensão	Aluno(s)	Doc. aprovação	CH
Coordenação de programas e projetos de extensão internos ou externos aprovados na Instituição de acordo com resolução específica vigente (Obs.: não pode acumular com o item 2 no mesmo Programa)	Preparatório para a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBMEP.		Submetido no médio duração, se não aprovado, será submetido no fluxo contínuo.	2
Participação em programas e projetos internos ou externos aprovados na Instituição de acordo com a resolução específica vigente	Construção de Laboratório de Matemática nas escolas da rede pública.		Financiamento Interno (2019_PROEX 35 - Edital de Câmpus_CDR)	4

Subtotal: 6.00

4. Atividades de Gestão e Representação

4.1 Gestão (não informado)

4.2 Designação

Portaria	Designação	CH
Portaria nº 26 de 17 fevereiro de 2020.	Coordenação do Laboratório de Matemática	4

Subtotal: 4.00

4.3 Representação

Tipo	Portaria	Representação	CH
Grupos de trabalho, comitês e comissões internas ou externas, inclusive científicas	Portaria da Direção-Geral do Câmpus Caçador nº 35, de 18 de fevereiro de 2020	Revisor da unidade da curricular de Matemática do curso em Administração do Integrado ao Ensino Médio.	2

Subtotal: 2.00

5. Capacitação (não informado)

PARECER CONCLUSIVO

Aprovado pela chefia em 15/04/2020 09:42:45

Avaliador: jaison.schneider

Informações sobre preenchimento do plano

Preenchimento inicial	Última alteração
22/02/2020 11:19:49	18/03/2020 10:30:07



Processo 23080.033347/2020-43 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROPG/UFSC - Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Responsável: Amalia Borges Dário
Data encam.: 31/08/2020 às 14:30

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CPG/PRPG - Câmara de Pós-Graduação

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Conselheiro Roberto Carlos dos Santos Pacheco designado relator.

Assunto **Manifestação em Processo**
De Roberto Pacheco <rpacheco@egc.ufsc.br>
Para [PROPG] Pró-Reitoria de Pós-Graduação
<propg@contato.ufsc.br>
Data 08/09/2020 1:26 pm
A Profa. Cristiane Derani
A/C: Prof Juarez Nascimento



Prezada Profa Derani,

Para dar encaminhamento do parecer no Processo 23080.033347/2020-43, referente ao Recurso administrativo à CPG contra decisão do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica (PPGECT), sob minha relatoria, gostaria de solicitar que a PROPG/CAPG solicitasse à Coordenação do PPGECT uma manifestação no processo e/ou a ata da reunião de Colegiado do Programa que tomou a decisão questionada pelo autor.

Dado o regime de urgência, solicito a manifestação da coordenação do PPGECT até as 14hs do dia de amanhã.

Atenciosamente,

Prof. Roberto C. S. Pacheco

À CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFSC

A/C PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Excelentíssima Pró-Reitora Profa. Dra. Cristiane Derani e demais pessoas interessadas,

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica (PPGECT) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no exercício de sua atribuição na Presidência do Colegiado Pleno, vem por meio deste documento atender ao pedido da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) em expor e compartilhar todos os documentos referentes ao processo que culminou na decisão tomada em sessão do dia 7 de agosto de 2020 pelo Colegiado Pleno do Programa. A deliberação versa sobre as atividades do semestre de 2020.1, em caráter excepcional decorrente da Pandemia de COVID-19.

Dessa forma, explícita-se em anexo, em ordem cronológica, os eventos e espaços de discussão democráticos que culminaram nas decisões tomadas pelo Colegiado Pleno na reunião do dia 07 e também acerca do pedido de reconsideração, apreciado em sessão do Colegiado Pleno em 21 de agosto de 2020. Também consta os desdobramentos da decisão colegiada nos meses de agosto e setembro, como a lista de disciplinas “tópicos especiais” que serão oferecidas no semestre 2020.1 – as quais garantem aos docentes o cumprimento da carga horária mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Artigo 57 da Lei Nº 9.394/96), além de garantir aos discentes em afastamento de suas funções a possibilidade de cumprir créditos em disciplinas.

Importante ressaltar que todas as decisões tomadas pelo PPGECT foram fruto de debates dentro dos órgãos deliberativos cabíveis, respeitando os ritos regimentais desta instituição, tendo também como base a Resolução 140/2020/CUn, com destaque para os seguintes artigos:

Art. 3º Nesta resolução normativa, consideram-se atividades pedagógicas não presenciais um conjunto de atividades disponibilizadas aos estudantes no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem Moodle, síncronas e assíncronas, utilizando tecnologias de informação e

comunicação, **a critério dos docentes e dos colegiados dos departamentos e dos cursos.**

(...)

Art. 21. Durante o período de vigência deste Calendário Suplementar Excepcional, **ficará a critério do colegiado do programa de pós-graduação estabelecer quais disciplinas, turmas e/ou atividades formativas e de pesquisa serão ofertadas no curso.**

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do programa e ouvidos os departamentos, ser ofertadas nos períodos letivos subsequentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas tenham sido canceladas.

Considera-se que os fatos e documentos listados (com links) e resumidos em anexo são relevantes para que a Câmara de Pós-Graduação (CPG) tenha nitidez sobre os trabalhos realizados dentro do PPGET e possa deliberar sobre o processo 23080.033347/2020-43 de forma que reafirme a autonomia dos Colegiados de Curso nas decisões pertinentes à sua realidade específica. Desta forma, a fim de não abrir precedentes negativos aos programas de Pós-graduação da UFSC, espera-se que as decisões tomadas, de acordo com a legislação vigente e a partir de extenso debate entre as categorias que compõem o programa, sejam respeitadas e mantidas.

Atenciosamente,

Coordenação do PPGET-UFSC

09 de setembro de 2020

ANEXO

Mês de Maio:

06 - Reunião Deliberativa Discente¹: os discentes discutiram sobre os impactos da pandemia perante os prazos de trabalho e duração de bolsas, para deliberar quanto ao posicionamento dos representantes discentes na reunião do Colegiado Delegado do dia 08/05. Foi decidido:

- Posicionamento **favorável** à prorrogação automática da bolsa de todos os alunos;
- Posicionamento **contrário** ao retorno das atividades presenciais e à distância nos meses subsequentes;
- Elaboração de um formulário, enviado a todos os discentes via coordenação, para a construção de um perfil diagnóstico da situação dos estudantes do PPGET perante à pandemia;
- Posicionamento **favorável** à suspensão da necessidade de assistir bancas de defesas e seminários para os alunos que estão prestes a defender. ([LINK ATA](#))

08 - Reunião do Colegiado Delegado: a comunidade do PPGET decidiu sobre a necessidade de formar uma comissão para discutir questões referentes à pandemia no âmbito do PPGET. A Comissão COVID foi formada pela coordenação, docentes e discentes do programa, instituída pelas portarias PPGET [45/2020](#) e, posteriormente [54/2020](#).

13 - 1ª Reunião da Comissão COVID: de caráter organizativo, definiu-se a sua finalidade e foi encaminhada a construção de um questionário diagnóstico da situação da comunidade do PPGET e a criação de um boletim informativo. ([LINK ATA](#))

1 O coletivo discente optou pela denominação “reunião deliberativa discente”, ao invés da usual “assembleia discente”, por se tratarem de reuniões virtuais (não presenciais). A justificativa é para que se mantenha o formato de assembleias presenciais após o período de pandemia, não abrindo precedente para que se abra mão do espaço de discussão presencial, considerando a importância pedagógica e psicológica desse contato direto.

22 - Reunião Pedagógica: organizada pela Coordenação do PPGET, contou com a participação de discentes e docentes. A reunião foi dividida em duas sessões: das 14h às 15h30, com participação de discentes e docentes; das 15h30 às 17h, restrita aos docentes. A reunião foi o primeiro debate da comunidade do PPGET sobre os efeitos da pandemia, além de ter sido um espaço de acolhimento a todos e todas, no qual discentes e docentes puderam compartilhar como vinham vivenciando a situação.

Foi apresentada uma síntese das resoluções da UFSC sobre a quarentena e uma síntese do questionário aplicado pela Comissão COVID aos discentes, docentes e técnicos; os professores compartilharam suas perspectivas sobre o andamento de atividades na quarentena (grupos, orientações, etc.) e possibilidades, bem como manifestaram suas percepções sobre os desafios relativos ao ensino remoto; discutiu-se o posicionamento do CED, CFM e CFH sobre retorno das atividades remotamente, e alguns professores manifestaram ver o ensino remoto como um desafio, já que as condições técnicas precisam ser institucionais e não pessoais; os estudantes relataram sobre os efeitos da pandemia para a saúde mental e, alguns que atuam na Educação Básica, relataram a preocupação com a saúde mental de seus alunos, e de como vinha sendo complicada a situação das atividades remotas nas escolas em que trabalham, principalmente de acordo com a dificuldade de acesso à internet; foi apresentada a situação das bolsas da FAPESC, que diferente do posicionamento da CAPES e CNPq, sinalizou pela não prorrogação das mesmas.

Encaminhamentos: necessidade de mais publicização das atividades do PPGET (boletins divulgados); criação de boletins de atividades dos grupos de pesquisa; criação de um e-mail específico para emitir as notícias recebidas; divulgação da solicitação de prorrogação das bolsas FAPESC elaborada pela APG; realização/elaboração de boletins individuais, *lives* abertas, seminários discentes no formato de *lives*; convite para mais pessoas participarem da comissão e ampliação do debate; elaboração de calendário e as datas do PPGET; sugestão de plataforma de trabalho: https://pt.wikiversity.org/wiki/P%C3%A1gina_principal; e formação de um grupo (comunidade de prática) para planejamento e troca de saberes sobre disciplinas em modo de ensino remoto.

Mês de Junho

10 - Reunião Deliberativa Discente: nesta reunião, um dos tópicos foi o ensino remoto/EaD na pós-graduação e o posicionamento discente. Foi decidido:

- Não aceitação ao ensino remoto da forma como está colocado, mas buscando construir propostas alternativas;
- Levar o debate para os grupos de pesquisa e turmas de mestrado e doutorado para diagnosticar o acesso às discussões feitas. [\(LINK ATA\)](#)

10 - 2ª Reunião da Comissão COVID: A reunião pautou-se no debate sobre as demandas da PROPG, que sinalizavam pelo retorno das atividades de ensino de maneira remota, por adesão. Tinha a finalidade de pautar subsídios concretos para encaminhamentos de retorno das atividades em sintonia com a administração central. Desta maneira, pelo aumento das demandas decidiu-se organizar a Comissão Covid por subcomissões para a distribuição das atividades. [\(LINK ATA\)](#)

17 - 3ª Reunião da Comissão COVID: Foram apresentados os novos representantes discentes para as subcomissões. Prosseguiu-se para o debate sobre a solicitação do CFM (por meio do Conselho de Unidade do centro) sobre as necessidades do PPGECT para retorno das atividades por meio de ensino remoto. Foi solicitado a subcomissão de ensino, fazer um levantamento de informações das condições dos discentes, além de uma reunião com os docentes que estejam com disciplinas (2020.1), para debater as possíveis condições de ensino remoto. [\(LINK ATA\)](#)

29 - 4ª Reunião da Comissão COVID: foram debatidas questões relacionadas ao ensino remoto e acordado que as decisões sobre o mesmo só poderiam se dar após a deliberação do CUn do dia dezessete de julho. Encaminhamentos: criação de canal de comunicação anônima para discentes e de maior sintonia entre comissão e docentes. [\(LINK ATA\)](#)

Mês de Julho

07 - 5ª Reunião da Comissão COVID: Foi debatido a necessidade da realização de contato direto com estudantes matriculados em disciplinas (2020.1), por meio dos professores das disciplinas eletivas, bem como nas disciplinas obrigatórias. Como encaminhamento, decidiu-se apresentar a proposta com as condições mínimas para realização do ensino remoto a partir do parecer elaborado pela comissão, pela centralização das demandas materiais junto ao PPGECT. ([LINK ATA](#))

10 - Reunião Deliberativa Discente: houve o repasse de discentes participantes da comissão COVID sobre as discussões e atividades da comissão, abrindo discussão sobre o ensino remoto e seus aspectos. Foi decidido:

- Reforço ao posicionamento discente contrário à educação à distância e ao ensino remoto, mantendo a luta para que, caso ocorra, sejam nas melhores condições possíveis.
- Em caso de ensino remoto, posicionamento favorável à atividades mistas (assíncronas e síncronas), de modo que as atividades síncronas sejam oferecidas para turmas menores e em mais horários;
- Em caso de ensino remoto, posicionamento favorável à adaptação dos planos de ensino para modelo remoto, pautada em minuta da UFSC e em reunião do professor com a turma (planos decididos coletivamente). ([LINK ATA](#))

13 - 6ª Reunião da Comissão COVID: Estipulou-se uma periodicidade mensal para Publicação de um boletim informativo com as atividades e notícias relevantes ao PPGECT. Prosseguiu-se com a discussão de pontos da reunião discente sobre o replanejamento das disciplinas em um contexto de ensino remoto. Também discutiu-se a função propositiva da comissão junto ao PPGECT, bem como dos documentos diagnósticos produzidos por esta. ([LINK ATA](#))

21 - Publicação da [Resolução Normativa 140/2020/CUn](#).

28 - Reunião do Colegiado Delegado: pauta referente à possibilidade de atividades remotas a partir da decisão do CUn, com a finalidade de discutir sobre a proposição de uma dinâmica de discussões/aprovações no PPGECT. ([LINK ATA](#))

Mês de Agosto

03 - Reunião Deliberativa Discente: nesta reunião, houve, dentre diversos temas, debate sobre o ensino remoto. Nesse sentido, foi decidido:

- Elaboração de carta para leitura na reunião geral do PPGECT (do dia 06/08) com as reivindicações discentes;
- Criação de formulário solicitando relatos sobre as condições dos estudantes no período de pandemia, a serem anexados à carta elaborada;
- Posicionamento contrário ao ensino remoto, considerando seus impactos negativos na saúde mental e emocional dos discentes, bem como a reafirmação dos processos de exclusão;
- Reforço à falta de condições emocional e social para os alunos darem continuidade a suas pesquisas ou realizarem disciplinas;
- Avaliação de que as disciplinas regulares do PPGECT não são aplicáveis/adequadas ao cenário de pandemia (e também posterior a ele, apontando para uma necessidade de repensar o currículo do programa, seu engessamento e sua obrigatoriedade);
- Posicionamento favorável à não obrigatoriedade de realizar disciplinas obrigatórias no primeiro ano do curso, no contexto da pandemia;
- Posicionamento favorável à oferta de atividades formativas complementares que pensem o contexto da pandemia e que partam da perspectiva da humanização;
- Posicionamento favorável à validação de carga horária da participação em grupos de pesquisa e em seminários e da elaboração de teses e dissertações nesse período;
- Posicionamento favorável às decisões do programa serem feitas em assembleias gerais, com voto universal, ao invés do Colegiado Pleno (proposta a ser levada na reunião do Colegiado seguinte).

- Solicitação de esclarecimentos sobre a obrigatoriedade de Estágio de Docência, participação em seminários e defesas e entrega de proficiência no contexto da pandemia;
- Levantamento da necessidade de esclarecimento sobre o conceito P e suas implicações futuras. ([LINK ATA](#))

04 - 7ª Reunião da Comissão COVID: foram relatadas discussões trazidas das reuniões discentes e realizado um levantamento do trabalho da comissão até o momento com a proposição da construção de um documento com calendário adequado às necessidades do PPGECT e em conformidade com o proposto pela PROPG. ([LINK ATA](#))

06 - Reunião Geral do PPGECT: reunião aberta a todos os estudantes, professores e técnicos administrativos envolvidos com o programa, com o objetivo de discutir as vivências durante a pandemia, sem caráter deliberativo. Houve a participação de cerca de **70 pessoas**. Houve a leitura da carta elaborada pelos discentes ([LINK](#)) e de alguns relatos enviados pelos discentes via formulário, assim como relatos de discentes presentes. A partir de pedido dos estudantes, os docentes também compartilharam suas vivências nesse contexto. ([LINK PARA RELATO DA REUNIÃO](#))

07 - Reunião do Colegiado Pleno: para deliberação sobre questões relativas ao ensino remoto no PPGECT. Neste encontro, houve a apresentação do **relatório da Comissão Covid** ([LINK](#)) contendo alternativas para a volta às atividades acadêmicas. Neste sentido, duas propostas foram amplamente analisadas e discutidas. Proposta 1: sem o oferecimento de disciplinas regulares; e Proposta 2: com o oferecimento de disciplinas regulares obrigatórias. Ambas as propostas previam a criação de disciplinas eletivas que tinham por objetivo validar atividades de grupos de estudo e pesquisa, bem como validar atividades de estudos em pequenos grupos e/ou individualizados, que já vinham acontecendo. Por 17 votos a 5, a Proposta 1 foi aprovada. Assim, o PPGECT optou por não ofertar disciplinas regulares no semestre 2020.1. ([LINK](#))

13 - Reunião solicitada por 9 discentes à Coordenação apresentando um pedido de reconsideração da decisão do Colegiado Pleno, com a participação de alguns orientadores e sem a presença da representação discente. Encaminhamento: solicitar pedido de reconsideração da decisão ao Colegiado Pleno.

14 - “Pedido de reconsideração ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica” ([LINK](#)): solicitação de 9 estudantes enviada à Coordenação. Essa encaminhou à Comissão COVID a elaboração de um parecer que foi discutido e votado na Reunião do Colegiado Pleno, do dia 21 de agosto.

14 - Reunião do Colegiado Delegado: após a pauta administrativa da reunião, a coordenação realizou um informe sobre a solicitação de reconsideração apresentada pelos nove discentes. Três docentes do colegiado e a representação discente solicitou a inclusão, na ata, de uma manifestação de indignação com relação à solicitação. ([LINK ATA](#))

17 - 9ª Reunião da Comissão COVID: Nesta reunião foram apresentadas as outras representantes docentes da Comissão Covid, bem como o documento de nomeação e regulamentação da Comissão. Definiram-se estratégias para o mapeamento dos grupos de pesquisa e atividades realizadas no PPGECT. Procedeu-se a construção do parecer sobre a solicitação de revogação da decisão do Colegiado Pleno de 07/08. ([LINK ATA](#))

17 - Reunião dos discentes da Comissão Covid com os nove discentes que fizeram o pedido de reconsideração: Nessa reunião, a comissão apresentou novamente as propostas que foram votadas no colegiado pleno e a proposta de calendário a ser apreciada na próxima reunião de colegiado. Inicialmente, houve a escuta de todas as situações dos estudantes requerentes. Estas foram analisadas

conjuntamente, caso a caso, com esclarecimentos e possibilidades de minimizar os efeitos perante as decisões colegiadas.

18- E-mail circular do professor Henrique: às 07:29 horas o professor Henrique enviou e-mail a toda comunidade do PPGECT fazendo questionamentos sobre a construção dos questionários encaminhados pela comissão covid que tinha por objetivo mapear os grupos de pesquisa do programa. Também, solicitou alguns esclarecimentos sobre a proposta elaborada pela comissão, aprovada em reunião do colegiado pleno de 07/08. ([Link para o e-mail](#))

18- Resposta da comissão Covid ao e-mail do professor Henrique: às 14:06 horas a comissão covid respondeu ao email do professor Henrique. Neste email a comissão esclarece que o mapeamento dos grupos trata de uma iniciativa para subsidiar a implementação da disciplina de Seminários de Pesquisa, representando uma sondagem inicial. ([Link para resposta](#))

19 - Reunião Deliberativa Discente: nessa reunião debateu-se sobre os desdobramentos da reunião do Colegiado Pleno do dia 07 de agosto, sobre a carta questionando decisões com relação às disciplinas obrigatórias no PPGECT (enviada à coordenação em reunião restrita) e sobre a última reunião da comissão COVID. Houve a **participação de 43 estudantes**. Reforçou-se a importância de legitimação dos espaços democráticos de decisão, assim como a importância dos estudantes trazerem seus posicionamentos para as reuniões deliberativas discentes, mesmo quando o posicionamento pareça ser contrário. ([LINK ATA](#))

20 - 10ª Reunião da Comissão COVID: nesta reunião foi finalizado o parecer da comissão sobre pedido de reconsideração dos nove discentes e informes para o Colegiado Pleno, como o calendário proposto para aprovação. ([LINK ATA](#))

20 - E-mail circular do professor Demétrio: às 11:50 horas a Secretaria encaminhou à comunidade do PPGECT um email do professor Demétrio. Neste email o professor

faz considerações sobre o panorama do oferecimento de disciplinas e apresenta uma nova proposta. ([LINK](#))

21 - Envio de Carta de Repúdio pela Representação Discente: Os representantes discentes enviaram à toda comunidade do PPGECT uma carta de repúdio ao pedido de reconsideração da decisão do Colegiado Pleno, enfatizando os diversos espaços de discussão, abertos à participação de todas e todos os estudantes, que fundamentaram os posicionamentos dos representantes nas instâncias deliberativas do programa. ([LINK CARTA](#))

21 - Reunião do Colegiado Pleno: nessa reunião foi apresentado, votado e aprovado (por 16 votos a 9) o parecer da Comissão COVID ([Link](#)) contrário ao pedido de reconsideração. Nesta mesma reunião foram aprovadas as ementas das disciplinas correspondentes ao semestre 2020.1 (Estudos Supervisionados e Seminários de Pesquisa) e o calendário ([Link](#)) referente ao semestre 2020.1. Foi também apreciada uma proposta de calendário para o semestre 2020.2. ([Link](#))

26 - E-mail circular do professor Henrique: às 15:10 horas o professor Henrique encaminhou à comunidade do PPGECT um email em que traz os questionamentos que o seu grupo de pesquisa (Grupo de Pesquisa Fluxo - PPGECT) elaborou, a partir da proposta aprovada no colegiado do dia 07/08. ([Link](#))

27 - Resposta da Comissão Covid: às 15:10 horas a comissão covid respondeu ao e-mail encaminhado pelo professor Henrique com alguns esclarecimentos de ordem prática com relação aos questionamentos levantados. Também, re-encaminhou à coordenação questões a serem deliberadas em Colegiado Delegado. ([Link](#))

28 - Reunião do Colegiado Delegado: nessa reunião deliberou-se sobre as disciplinas a serem ofertadas em 2020.1 a partir da aprovação dos planos de trabalho. Deliberou-se, ainda, que as disciplinas seriam ofertadas como Tópicos Especiais. ([Link](#))

31 - Início do período de matrículas e do semestre letivo. Publicação no site do PPGET ("[Sobre a retomada do semestre e outras dúvidas](#)") a fim de tirar dúvidas da comunidade do programa e auxiliar nesse momento.

Mês de Setembro

4 - Inclusão das disciplinas ofertadas no PPGET no semestre de 2020.1: no tópico "*Sobre a retomada do semestre e outras dúvidas*", foram apresentadas um total 17 disciplinas vinculadas a modalidade de *Tópicos Especiais* (em [anexo](#) as propostas de trabalho aprovadas em reunião do Colegiado Delegado em 28 de agosto). Estas estão listadas abaixo, assim como o/os respectivo/os docente/es responsáveis:

ECT410061 Tópicos Especiais: O tema da Sustentabilidade Ambiental para o Ensino de Ciências - **Carlos Alberto Marques**

ECT510037 Tópicos Especiais: Estudos e reflexões sobre a equação civilizatória e suas variáveis contemporâneas - **Walter Antonio Bazzo**

ECT410047 Tópicos Especiais: Emoções e Vivências (Perezhivanie) em Vygotsky - **Regina Célia Grandó**

ECT410048 Tópicos Especiais: Seminários de Pesquisa: Estudos e Pesquisas em Processos Formativos em Educação Matemática- **Regina Célia Grandó**

ECT410049 Tópicos Especiais: Seminários do grupo de estudos e pesquisas DICITE - **Suzani Cassiani, Irlan Von Linsingen, Mariana Brasil Ramos e Patrícia Giraldi**

ECT410050 Tópicos Especiais: Seminários do grupo de estudos e pesquisas Literaciências- **Patricia Montanari Giraldi e Mariana Brasil Ramos**

ECT410051 Tópicos Especiais: Integração de TDIC ao currículo - Abordagens Críticas de Tecnologia Educacional - **Marina Bazzo de Espíndola**

ECT410052 Tópicos Especiais: Estudos sobre Sexo/Gênero e Sexualidade - **Mariana Brasil Ramos**

ECT410053 Tópicos Especiais: Percursos teórico-metodológicos na pesquisa em Educação em Ciências - **Leandro Duso**

ECT410054 Tópicos Especiais: Abordagem Temática no ensino de Ciências - **Karine Raquiel Halmenschlager**

ECT410056 Tópicos Especiais: Articulações entre referenciais teóricos, construção de dispositivos analíticos e projetos de pesquisa em Educação em Ciências - **Henrique Cesar da Silva**

ECT410057 Tópicos Especiais: Seminários de Pesquisa: Ciências e culturas, epistemologias e linguagens - **Henrique Cesar da Silva**

ECT410058 Tópicos Especiais: Seminários de Pesquisa: Insubordinações Criativas em Educação Matemática - **Everaldo Silveira**

ECT410059 Tópicos Especiais: Aspectos teóricos e metodológicos para as pesquisas em Hem - **David Antonio da Costa**

ECT410060 Tópicos Especiais em Educação Matemática - Aprendizagem e Pensamento - Módulo III - **Claudia Regina Flores e Rosilene Beatriz Machado**

ECT410062 Tópicos Especiais: Formação de Professores e Educação em Saúde **Adriana Mohr e Nadir Castilho Delizoicov**

ECT410063 Tópicos Especiais: Ser professor/a, ser pesquisado/ar, ser humano/a nos tempos da Covid19 - **Adriana Mohr**

08 - Cadastro das disciplinas *Tópicos Especiais* para matrícula dos estudantes na CAPG.

10 - Encerramento das matrículas pelos discentes nas disciplinas *Tópicos Especiais*.

Outra fonte relevante de informações são os boletins informativos elaborados pela Comissão COVID, encaminhados por e-mail para a comunidade PPGECT:

1. [I Boletim de notícias do Programa de Educação Científica e Tecnológica \(PPGECT\) em meio à pandemia de COVID-19 data: 18/05/2020](#)
2. [II Boletim de notícias do Programa de Educação Científica e Tecnológica \(PPGECT\) em meio à pandemia de COVID-19 data: 22/05/2020](#)
3. [III Boletim de notícias do Programa de Educação Científica e Tecnológica \(PPGECT\) em meio à pandemia de COVID-19 29/05/2020](#)
4. [IV Boletim de notícias do Programa de Educação Científica e Tecnológica \(PPGECT\) em meio à pandemia de COVID-19 data: 02/07/2020](#)
5. [V Boletim de notícias do Programa de Educação Científica e Tecnológica \(PPGECT\) em meio à pandemia de COVID-19 data: 13/07/2020](#)
6. [VI Boletim de notícias do Programa de Educação Científica e Tecnológica \(PPGECT\) em meio à pandemia de COVID-19 data: 24/08/2020](#)

Além desses, há informações que estão disponibilizadas na plataforma [Wikiversidade](#) como um repositório de construção coletiva para disseminar as informações, bem como para conferir a transparência necessária ao processo democrático realizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

ATA Nº 34 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO PLENO

Ata da sessão 34 ordinária do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica realizada em 7 de agosto de 2020, às 14 horas, por videoconferência.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniu-se o Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica, com a presença dos seguintes membros: Adriana Mohr, Andre Ary Leonel, Anelise Maria Regiani, Claudia Regina Flores, Cristine Saibert, David Antonio da Costa, Elizandro Mauricio Brick, Fabio Peres Gonçalves, Henrique Cesar da Silva, Jonathan Machado Domingues, Jose Andre Peres Angotti, José Francisco Custódio Filho, João Gabriel da Costa, Karine Raquiel Halmenschlager, Larissa do Nascimento Pires, Leandro Duso, Lia Christina Kirchheim Kehl, Luciana Passos Sá, Luiz Orlando de Quadro Peduzzi, Mariana Brasil Ramos, Marina Bazzo de Espíndola, Méricles Thadeu Moretti, Michel Soares Caurio, Patricia Montanari Giraldi, Regina Celia Grando, Rosilene Beatriz Machado, Suzani Cassiani, Tatiana da Silva e Walter Antonio Bazzo, sob presidência de Juliano Camillo. Além dos membros, estavam presentes também, sob autorização do Colegiado Pleno: Alicia Moreira Barros, Larissa Zancan Rodrigues, Carolina Cavalcanti do Nascimento, Felipe Ramos Lima, Simone dos Santos Ribeiro, Thiago José Perozzo Cardoso, Patrícia Goulart Pinheiro, Matheus D'Avila Schmitt, Carolina Luiza de Quadros, Salete da Aparecida Martins, Vilmarise Bobato Gramowski, Renata Cristine Conceição, Raquel Soares Dos Santos, Suellen Souza Fonseca, Guilherme Wagner, Gabriel José Gesser. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão, e apresentou a seguinte pauta, a qual foi **APROVADA** pelo Colegiado Pleno: **1. RETORNO E REDIMENSIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PPGECT:** O Coordenador, Prof. Dr. **Juliano Camillo**, deu início e boas-vindas a todos os participantes da reunião e especialmente aos novos representantes discentes, designados por meio da Portaria nº 113/2020/CFM/CED/CCB. Informou que esta reunião tem caráter de reunião de trabalho, que não teria como trazer uma proposta fechada para apreciação do Colegiado Pleno. Informou que foi publicado hoje pela manhã o Ofício Circular nº 39/2020/PROPG que revoga o Ofício Circular nº 25/2020/PROPG e amplia os prazos dos discentes. Informou que o DINTER IFC foi aprovado e poderá ter início. Informou que a reunião da CPG/PROPG, realizada em 6 de agosto de 2020, definiu duas novas propostas de calendários para a pós-graduação. Informou que precisamos aprovar hoje o novo calendário do PPGECT, independente da decisão sobre as disciplinas. Informou que a Coordenação está verificando com a PROPG como ocorrerão as matrículas dos discentes novos. Outros assuntos que ainda geram dúvidas estão também sendo tratados com a PROPG, como, por exemplo, a realização dos estágios de docência. Informou que as avaliações dos PPGs serão feitas pelos próprios PPGs. Informou que alguns pontos precisam ser decididos hoje, como, por exemplo, o novo calendário do PPGECT para depois iniciar as discussões sobre ofertar ou não disciplinas eletivas e obrigatórias. Alertou para o fato de essas decisões resultarem no tempo de titulação dos discentes e em possíveis evasões. A Profa. Dra. **Mariana Brasil Ramos** questionou sobre a menção "P". Afirmou que não compreendeu exatamente o que significa. O Prof. Dr. **José Francisco Custódio Filho** afirmou que entende que, da reunião do CUn, que a menção "P" refere-se apenas a disciplinas com atividades teórico-práticas, que não é o caso do PPGECT. Afirmou que havia entendido que a Resolução Normativa nº 140/2020/CUn definiu os novos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

calendários e questionou se a proposição da CPG/PROPG está de acordo com a Resolução Normativa nº 140/2020/CUn. Sugeriu que o PPGECT deve pensar no novo calendário considerando a Resolução Normativa nº 140/2020/CUn. Afirmou que agora a nossa única segurança são as “16 semanas”, definida pela nova proposta de calendário. O Prof. Dr. **Juliano Camillo** informou que o PPG de História aprovou um calendário alternativo. Informou que a PROPG sugeriu que os PPGs devem propor calendários alternativos, caso seja necessário, com 12 ou 15 semanas. Informou que existem 4 propostas de novos calendários para os PPGs. Solicitou que os demais docentes se manifestem sobre a disponibilidade de ministrar disciplinas. O representante discente **Michel Caurio** perguntou se o Colegiado Pleno tem autonomia para decidir sobre o novo calendário e atividades que serão realizadas. O Prof. Dr. **Juliano Camillo** informou que temos autonomia para decidir, mas que é preciso considerar os desdobramentos das decisões. Citou o exemplo do PPGE, o qual recentemente decidiu pelo não oferecimento de disciplinas obrigatórias para 2020/1. O representante discente **Michel Caurio** perguntou se outras atividades, que não disciplinas obrigatórias, podem ser consideradas, nesse novo cenário, como “atividades obrigatórias”. O Prof. Dr. **Juliano Camillo** informou que o PPGECT tem um currículo e que os estudantes devem concluir as disciplinas obrigatórias no primeiro ano do curso. Se decide-se mudar a disciplina obrigatória, há uma série de amarrações burocráticas que complicam a decisão de não ofertar as disciplinas obrigatórias. A Profa. Dra. **Karine Raquel Halmenschlager** informou que ela e a profa. Carolina dos Santos ofertarão as disciplinas obrigatórias somente se fossem garantidas as condições materiais para os discentes realizarem o acompanhamento das aulas. A decisão de oferta deve ser do PPG, não apenas dos docentes. Em reunião passada com os discentes da disciplina, de modo geral, foi de consenso da maioria o retorno, desde que com todas as condições de acesso alcançadas. Mesmo assim, haverá perdas significativas com a oferta de modo remoto. Há preocupação em relação a carga horária, pois estou sobrecarregada na graduação. Considerou a proposta de 15 semanas bastante restritiva. O representante discente **Cristine Saibert** informou que, considerando a Resolução Normativa nº 140/2020/CUn, as disciplinas que forem canceladas em 2020/1 deverão ser ofertadas no semestre seguinte, ou condensada no recesso escolar. Então não tem como ficar sem ofertar as disciplinas obrigatórias. Com relação ao calendário achou estranha a proposição apenas para o semestre 2020/1, com apenas 5 semanas para decisões, pois não há previsão para o futuro. Acredita que o mais correto é iniciar em 31 de agosto de 2020. O Prof. Dr. **Walter Bazzo** questionou se pode declarar que a disciplina que estava ministrando a disciplina em 2020/1 está cancelada, pois não vê possibilidade de recomeçar a disciplina de modo remoto. O Prof. Dr. **Juliano Camillo** informou que o PPGECT não pode obrigar nenhum docente a ministrar alguma disciplina diante da realidade da pandemia. Informou sobre o período de ajuste de matrícula e suas possibilidades. Todos os discentes podem solicitar o trancamento, inclusive os que estão no primeiro período. O Prof. Dr. **Walter Bazzo** afirmou que acredita ter muita preocupação com relação aos prazos e obrigatoriedades que os discentes possuem. Acredita que esse momento é uma oportunidade de repensar sobre essas questões. O representante discente **Michel Caurio** afirmou que gostaria de saber se os outros docentes que ministram disciplinas concordam com a posição do prof. Walter Bazzo. O Prof. Dr. **David Costa** lembrou que há uma comissão trabalhando na análise dessas questões referentes a COVID-19. Afirmou que devemos ter um posicionamento, se vai começar, quem pode, como, se não é possível. A visão do Coordenador é orgânica e a visão da maioria é particular. Devemos ter clareza para a tomada de decisão. A Profa. Dra. **Regina Grandó** afirmou que gostou da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

proposição do prof. Walter Bazzo, pois há atividades sendo produzidas, como orientações e reuniões de grupos de pesquisa, mas que não estão sendo computadas como créditos para os discentes. Por que somente disciplinas são computadas créditos para os discentes? É preciso pensar em outras maneiras de computar créditos para os discentes. Afirmou que acha perigoso aprovar um calendário fora da Resolução geral. Acha que o retorno a partir de 31 de agosto de 2020 seja melhor. O Prof. Dr. **Juliano Camillo** afirmou que há uma dificuldade de montar comissões para analisar a proposição da profa. Regina Grando. Afirmou que não há clima para ministrar disciplina obrigatória. É preciso que as pessoas se comprometam independente do que for aprovado. A representante discente **Cristine Saibert** apresentou as propostas da Comissão para tratar de assuntos referentes aos efeitos da pandemia do COVID-19 no PPGECT, designada pela Portaria 44/2020/PPGECT, com relação ao retorno das atividades. Foram propostos 2 cenários. A comissão concorda com a fala do prof. Walter Bazzo, pois o momento é delicado. A proposta é limitar que apenas disciplinas obrigatórias sejam ofertadas. A sugestão do CUn é que as disciplinas obrigatórias sejam ofertadas no semestre 2020/2. A sugestão sugere a revogação da Norma 1 do PPGECT, pois implicaria na não realização das disciplinas obrigatórias por alguns alunos no primeiro ano do curso. A comissão sugeriu também a criação de 2 disciplinas alternativas para o período, além do levantamento das atividades que estão sendo realizadas, como já sugerido pela profa. Regina Grando. Informou que o artigo 29 do Regimento Geral do PPGECT autoriza essa proposição. Inclui como obrigatório/mínimo a garantia do acesso para os estudantes, conforme edital da PRAE. O Prof. Dr. **Luiz Peduzzi** afirmou que há várias sugestões sobre as disciplinas e atividades. Com relação às disciplinas obrigatórias, foram feitas reuniões com os discentes das disciplinas e que naquele momento a maioria acenou posição favorável para a realização das disciplinas obrigatórias ministradas pelo docente e que inclusive seria bom para o processo formativo. Há 3 assuntos a serem definidos e sugere que sejam decididos: disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades. A discente **Alicia Moreira** questionou quais alunos são esses que acenaram posição favorável para o retorno das disciplinas obrigatórias. Afirmou que estão sendo feitas reuniões com os discentes com expressividade e que não é exatamente essa ideia que ela tem observado. Quem são os alunos que querem voltar? Eles são ricos? São pobres? São cisgêneros? São brancos e homens? Geralmente quem é branco e está nessa posição de poder quer voltar mesmo, pois está no tédio, em casa. Nós não queremos ser colocados em segundo plano. Nós, alunos, não queremos o retorno das disciplinas obrigatórias. Os alunos que querem retornar, eles precisam se manifestar. Afirmou que no grupo da representação discente não vê essa posição favorável para o retorno do ensino remoto. É ilusório escolher um calendário, devemos escolher, mas a situação vai piorar com relação a pandemia. A questão é provisória. O Prof. Dr. **Henrique Cesar da Silva** afirmou que concorda com os colegas, que essa decisão sobre as disciplinas é coletiva; que se coloca à disposição para ministrar a disciplina obrigatória, caso seja aprovado o retorno. Foram feitas reuniões com as turmas que estão matriculados nas disciplinas obrigatórias e a maioria relatou ser favorável a oferta da disciplina em modo remoto. Afirmou que os docentes se reuniram e estão prontos, para da melhor maneira possível, ministrar as disciplinas obrigatórias, caso isso seja definido. O Prof. Dr. **José Custódio** esclareceu que o DINTER possui suas peculiaridades e que há um acordo com o IFC e com a Capes. Diante disso, o calendário do projeto é próprio. A previsão é que tenha uma disciplina obrigatória em 2020/1. Já foi levantado e não há nenhuma restrição para a oferta da disciplina. Apenas para esclarecer que o DINTER não fará parte das decisões deste Colegiado. O Prof. Dr. **Juliano Camillo** informou que,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

caso as disciplinas obrigatórias sejam ofertadas de modo remoto, os discentes que não puderem participar terão o direito de participar futuramente. A Profa. Dra. **Mariana Brasil** informou que há alunas matriculadas na disciplina obrigatória do mestrado que são professoras na rede pública municipal e estadual que possuem afastamento do trabalho e que possuem um tempo definido para cursar as disciplinas obrigatórias e que considera importante considerar esse fato. O Prof. Dr. **Juliano Camillo** esclareceu que houve a prorrogação por 3 meses das bolsas, mas que na verdade não há acréscimo, pois a prorrogação tira a possibilidade de passar a bolsa para um futuro bolsista no tempo anteriormente previsto. O representante discente **Michel Caurio** retomou a fala do prof. Walter Bazzo, onde foi solicitado o posicionamento dos docentes que ministram disciplinas obrigatórias e reforçou essa pergunta. A discente **Carolina Cavalcanti** afirmou que tem racismo na ciência e na educação das ciências. Afirmou que se brancos têm o privilégio de não pensar na cor, eu não tenho. Quanto ao currículo, afirmou que é um esforço em pensar no currículo, mas que não podemos pensar, enquanto educador, que o currículo é uma jaula, que currículo não é construído por pessoas, que notas e papéis não são feitas por pessoas. As pessoas que pediram um afastamento para cursar uma disciplina, na verdade elas não precisam cursar, elas precisam de um papel que diga que elas cursaram o mestrado/doutorado. Eu fiz disciplinas e não me importo se esses docentes abrirem mão de dar uma nota para cada discente que sobreviver a essa pandemia neste semestre, pois eu quero que meus colegas estejam vivos. Se o problema é colocar uma nota no sistema, eu como discente, não me importo que esteja lá, mas estejam fazendo outras atividades porque tem que fazer. Ou se pensa num currículo que é dinâmico ou ficaremos presos num sistema que nos empobrece como pessoas e como profissionais. O Prof. Dr. **Henrique Cesar** afirmou que não viu nenhuma defesa do ensino remoto. A educação remota parece, neste contexto, emergencial. Eu tenho um posicionamento político muito favorável em relação às tecnologias na educação, pois já trabalhei com isso. Há um caráter político e inclusivo que a ead permite. Ela permite que a UFSC vá ao interior do estado, por exemplo. Não vejo muitas mudanças em relação a minha disciplina em modo remoto ou presencial, pois são poucos alunos e as atividades se resumem na leitura de textos e debates. Acredita que a disciplina pode acontecer de modo remoto sem perdas. O Prof. Dr. **Juliano Camillo** solicitou ajuda para dar encaminhamento. Para definir o que pode ser decidido hoje. O PPGECT precisa definir o que vai dizer que está fazendo. A discente **Alicia Moreira** questionou o que significa a expressão sem perdas. 100 mil pessoas mortas, nossos parentes estão doentes, com ansiedade, sem saber o que fazer da vida e onde não tem perda? Por que não creditar outras atividades, que não disciplinas obrigatórias, nesse momento? A Profa. Dra. **Adriana Mohr** sugeriu que se institucionalize a questão das atividades de orientação e grupos de pesquisa para atribuir créditos aos discentes. A Profa. Dra. **Suzani Cassiani** reiterou as palavras da profa. Adriana Mohr, pois há muito tempo estão tentando inserir os créditos das atividades dos grupos de pesquisa, mas não sabe porque não aconteceu. A iniciativa abre um precedente para todos os grupos. O Prof. Dr. **David Costa** afirmou que essas são ações que já são feitas, falta apenas formalizá-las. O representante discente **João Gabriel** sugeriu o encaminhamento de decidir sobre o calendário, se inicia-se em 31 de agosto de 2020; sobre a oferta de disciplinas obrigatórias em modo remoto; sobre a questão dos créditos em atividades e abrir a possibilidade de atividades complementares, desde que dentro do currículo, considerando o que está acontecendo agora, na pandemia. Após intensos debates, o Coordenador colocou em votação o retorno do período letivo para 31 de agosto de 2020. Em votação, a proposta de retorno em 31 de agosto de 2020 foi **APROVADA** pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Colegiado Pleno, por unanimidade. A Profa. Dra. **Adriana Mohr** sugeriu que seja criada uma disciplina que abrigasse as atividades realizadas durante a pandemia para atribuir créditos aos discentes. O Prof. Dr. **Henrique Cesar** esclareceu que não é favorável às disciplinas obrigatórias. Há diferentes visões e/de percursos formativos no PPGECT. O Prof. Dr. **Walter Bazzo** afirmou que precisamos repensar o que queremos enquanto um PPG em Educação Científica e Tecnológica. Precisamos pensar se nossas ações estão servindo para a diminuição das desigualdades do país. Os Profs. Drs. **David Costa, José Custódio e Henrique Cesar** afirmaram que não se sentem aptos a votar sobre a escolha da proposta 1 ou 2 apresentadas pela Comissão COVID. Após intensos debates o Coordenador colocou em votação as propostas 1 ou 2 apresentadas pela Comissão para tratar de assuntos referentes aos efeitos da pandemia do COVID-19 no PPGECT, designada pela Portaria 44/2020/PPGECT.

A proposta 1 sugere:

- a. Revogação, em caráter emergencial e provisório, da Normativa 1 do PPGECT que trata da obrigatoriedade de cumprir as disciplinas obrigatórias no primeiro ano.
- b. Criação de duas disciplinas para 2020/1:
 - i. Estudos Individualizados (2 créditos)
 - ii. Seminários de Pesquisa (4 créditos)
- c. Levantamento dos créditos de atividades acadêmicas cumpridas pelos doutorandos, conforme Art. 29 do Regimento do PPGECT e da Normativa 2 do PPGECT, para fins de comprovação de que esses estudantes estão cumprindo com as atividades curriculares obrigatórias.

A proposta 2 sugere:

- a. A modalidade remota poderia ficar restrita às disciplinas obrigatórias;
- b. Discentes matriculados em disciplinas obrigatórias oferecidas na modalidade remota poderiam cancelar suas matrículas e optarem por cursar a disciplina em momento posterior, de modo presencial. Porém, é importante ressaltar que o período de prorrogação da bolsa não poderá ter prazo superior a 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa, segundo portaria 55 de 29 de abril.
- c. De modo a viabilizar o item b., seria necessário a revogação da Normativa 1 do PPGECT que trata da obrigatoriedade de cumprir as disciplinas obrigatórias no primeiro ano.
- d. Criação de duas disciplinas para 2020/1:
 - i. Estudos Individualizados (2 créditos)
 - ii. Seminários de Pesquisa (4 créditos)
- e. Levantamento dos créditos de atividades acadêmicas cumpridas pelos discentes, conforme Art. 29 do Regimento do PPGECT e da Normativa 2 do PPGECT, para fins de comprovação de que esses estudantes estão cumprindo com os créditos e atividades obrigatórias.
- f. As disciplinas eletivas poderiam ficar para 2021/1. Aqueles que não puderem participar da disciplina eletiva na modalidade remota terão sua matrícula garantida com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

oferecimento da mesma disciplina de forma presencial quando do retorno.

g. É imprescindível garantir pacotes de dados, internet de qualidade, envio de equipamentos etc., que garantam as condições técnicas para todos os estudantes que necessitarem. O Subcomitê acadêmico centralizará as necessidades dos estudantes para que a Coordenação possa tomar as ações necessárias; ii) Os recursos do PROEX deverão ser redirecionados para as necessidades de inclusão dos estudantes do PPGET que se avaliarem necessárias e que possam ser incluídas como custeio.

Em votação, a proposta número 1 foi **APROVADA** pelo Colegiado Pleno, por maioria dos votos. Foram 17 votos para a proposta 1 e 5 votos para a proposta 2. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Leonardo Borges da Silva Martins, Chefe do Serviço de Expediente, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelos membros presentes. Florianópolis, 7 de agosto de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

ATA Nº 35 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO PLENO

Ata da sessão 35 ordinária do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica realizada em 21 de agosto de 2020, às 14 horas, por videoconferência.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniu-se o Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica, com a presença dos seguintes membros: Adriana Mohr, André Ary Leonel, Anelise Maria Regiani, Carlos Alberto Marques, Claudia Regina Flores, David Antonio da Costa, Elizandro Maurício Brick, Everaldo Silveira, Fábio Peres Gonçalves, Henrique César da Silva, Irlan von Linsingen, José Francisco Custódio Filho, Jose Andre Peres Angotti, Karine Raquiel Halmenschlager, Leandro Duso, Luiz Orlando de Quadro Peduzzi, Mariana Brasil Ramos, Marina Bazzo de Espíndola, Patricia Montanari Giraldi, Regina Celia Grando, Rosilene Beatriz Machado, Suzani Cassiani, Sylvia Regina Pedrosa Maestrelli, Tatiana da Silva, Walter Antonio Bazzo, Carolina Luiza de Quadros, Cristine Saibert, Guilherme Wagner, João Gabriel da Costa, Jonathan Machado Domingues, Larissa do Nascimento Pires, Lia Christina Kirchheim Kehl, Lívia de Oliveira Guimarães, Michel Soares Caurio e Salete da Aparecida Martins, sob a presidência de Juliano Camillo. O presidente solicitou a abertura da reunião, visto que haviam solicitações de participação de: Adriano Santos de Mesquita, Alícia Moreira Barros, Ana Lara Schindwein da Silva, Ana Paula Boff, Ana Paula Grimes de Souza, Anieli Joana de Godoi, Angelo Tenfen Nicoladeli, Beatriz Pereira, Bruno Tavares, Carolina Cavalcanti Do Nascimento, Claudia Almeida Fioresi, Clayton Barbosa Ferreira Filho, Cleber Schaefer Barbaresco, Cíntia Luana de Carvalho Goulart, Debora do Nascimento Cavalheiro, Felipe Ramos Lima, Fábio Bartolomeu Santana, Gabriel José Gesser, Glaucia de Sousa Moreno, Guilherme Mulinari, Iara Maitê Campestrini Binder, Jeremias Stein Rodriguês, Josimeri Gasparetto, Júlio César Lemos Milli, Kleber Briz Albuquerque, Marilene Vieira Tonini, Matheus Cardoso da Cunha, Maércio Djoni Suman, Najara Vidal Pantoja, Patrícia Goulart Pinheiro, Paulo Vitor Monteiro, Pâmela Andreza Padilha, Pamela Luiz, Renata Cristine Conceição, Ronaldo Antonio Barbosa, Sarah Bettiol Carneiro, Simone dos Santos Ribeiro, Stefane Layana Gaffuri, Thiago José Perozzo Cardoso, Valdete Márcia Cardoso Silva, Valéria Belissa Pasuch, Vilmarise Bobato Gramowski, Yonier Alexander Orozco Marin, as quais foram autorizadas pelo Colegiado Pleno. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão, e apresentou a seguinte pauta, a qual foi **APROVADA** pelo Colegiado Pleno: 1. MINUTA DA RESOLUÇÃO - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS; 2. APRECIÇÃO DO CALENDÁRIO PROPOSTO PELA COMISSÃO COVID-19 PARA OS SEMESTRES 2020/1 E 2020/2; 3. PARECER DA COMISSÃO COVID-19 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAS DECISÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 07/08/2020; 4. VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA AS ATIVIDADES REMOTAS NO SEMESTRE 2020/1. O presidente deu início a reunião. **1. MINUTA DA RESOLUÇÃO - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS:** O Prof. Dr. **Fábio Peres Gonçalves** e a representante discente **Lívia de Oliveira Guimarães** apresentaram a minuta de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

resolução de funcionamento da comissão e critérios de distribuição de cotas de bolsas, enviada anteriormente por e-mail para todos os membros do Colegiado Pleno. A proposta vem sendo discutida e construída há alguns anos por docentes e discentes do PPGECT. Após discussão, algumas alterações sugeridas foram feitas. Em votação, a minuta de resolução do funcionamento da Comissão de Bolsas e critérios de distribuição foi **APROVADA** por unanimidade pelo Colegiado Pleno e será publicada no site do PPGECT. **2. APRECIÇÃO DO CALENDÁRIO PROPOSTO PELA COMISSÃO COVID-19 PARA OS SEMESTRES 2020/1 E 2020/2:** A comissão para tratar de assuntos referentes aos efeitos da pandemia do COVID-19 no PPGECT, designada por meio da Portaria 54/2020/PPGECT, apresentou uma proposta de novo calendário para os semestres 2020/1 e 2020/2. Após discussão, as alterações sugeridas foram feitas. Em votação, a proposta de novo calendário para os semestres 2020/1 e 2020/2 foi **APROVADA** por unanimidade pelo Colegiado Pleno e será publicada no site do PPGECT após as alterações. **3. PARECER DA COMISSÃO COVID-19 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAS DECISÕES TOMADAS NA REUNIÃO DE 07/08/2020:** A Comissão para tratar de assuntos referentes aos efeitos da pandemia do COVID-19 no PPGECT, designada por meio da Portaria 54/2020/PPGECT, apresentou um parecer referente ao pedido de reconsideração das decisões tomadas na última reunião do Colegiado Pleno, de 7 de agosto de 2020. A Comissão apresentou parecer desfavorável à solicitação de reconsideração apresentada por nove discentes matriculados no PPGECT, em 13 de agosto de 2020, para que haja oferta das disciplinas obrigatórias de forma remota no semestre 2020/1. Após ampla discussão, em votação, o parecer da Comissão foi **APROVADA** por maioria, 17 votos a favor do parecer da comissão e 9 votos contra, pelo Colegiado Pleno. **4. VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA AS ATIVIDADES REMOTAS NO SEMESTRE 2020/1:** A Comissão para tratar de assuntos referentes aos efeitos da pandemia do COVID-19 no PPGECT, designada por meio da Portaria 54/2020/PPGECT, apresentou proposta de disciplinas remotas para 2020/1 a serem solicitadas pelos docentes interessados. A proposta sugere duas possibilidades. A primeira é a disciplina denominada “Estudos supervisionados”, a qual tem como ementa: “São estudos e ações propostos e supervisionados por um professor credenciado do PPGECT dirigido para até quatro alunos regulares do Programa. O professor deverá submeter ao Colegiado Delegado a proposta de trabalho com título, nome do professor, nome do(s) aluno(s), ementa, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma e bibliografia. Ao final do semestre, deverá submeter ao Colegiado Delegado o Relatório Final com a nota atribuída ao(s) alunos(s)”. Tem como justificativa: “Essa disciplina busca abrir a possibilidade de um estudo aprofundado sobre uma temática vinculada a pesquisa de alguns pós-graduandos, a interesses individuais de conhecimento científico e as necessidades esporádicas do programa. Toma como princípio a flexibilização curricular e o aperfeiçoamento do estudante para a sua pesquisa e a sua prática futura enquanto pesquisador convergindo interesses pessoais, do orientador, do supervisor, com os interesses de uma comunidade científica”. A segunda é a disciplina denominada “Seminário de pesquisa”, a qual tem como ementa: “Essa disciplina é articulada aos grupos de pesquisa e de estudos institucionalizados do PPGECT. O(s) professor(es) do grupo deverão submeter ao Colegiado Delegado a proposta de trabalho com título, nome do(s) professor(es), nome do(s) aluno(s), número de créditos, título do trabalho, ementa, justificativa, objetivos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

metodologia, cronograma e bibliografia. Ao final do semestre, deverá submeter ao Colegiado Delegado o Relatório Final com a nota atribuída ao(s) alunos(s)”. Tem como justificativa: “As atividades realizadas pelos grupos de estudos e de pesquisas institucionalizados junto ao PPGECT são intensas. Nesses espaços são discutidos encaminhamentos de pesquisas, instrumentos, referenciais teóricos e metodológicos, organização de eventos, seminários, pesquisas coletivas, leituras críticas de artigos, textos, elaboração de pareceres etc. Dessa forma, defende-se a importância de reconhecimento e creditação para atividades que em muito contribuem para a formação acadêmica e científica do Pós-graduando”. Após discussão, em votação, a proposta foi **APROVADA** por unanimidade pelo Colegiado Pleno e será comunicada aos docentes para apreciação na próxima reunião do Colegiado Delegado. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Leonardo Borges da Silva Martins, Chefe do Serviço de Expediente, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelos membros presentes. Florianópolis, 21 de agosto de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

ATA Nº 139 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DELEGADO

Ata da sessão 139 ordinária do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica realizada em 28 de agosto de 2020, às 14 horas, por videoconferência.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniu-se o Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica, com a presença dos seguintes membros: Adriana Mohr, Claudia Regina Flores, Guilherme Mulinari, Henrique César da Silva, Patrícia Goulart Pinheiro, Tatiana da Silva e Walter Antonio Bazzo sob a presidência de Juliano Camillo. A seguinte pauta foi apresentada e aprovada: 1. ATAS 137 E 138; 2. APROVAÇÃO DOS FORMULÁRIOS DAS DISCIPLINAS PARA 2020/1; 3. ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA; 4. PROJETO DE TESE; 5. MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO; 6. RELATÓRIOS DE BOLSA; 7. INFORMES. O presidente deu início a reunião. **1. ATAS 137 E 138** da reuniões anteriores do Colegiado Delegado: enviadas com antecedência aos membros do Colegiado, sem solicitações de alterações. Em votação, as Atas foram **APROVADAS** pelo Colegiado, por unanimidade. **2. APROVAÇÃO DOS FORMULÁRIOS DAS DISCIPLINAS PARA 2020/1:** De acordo com decisão do Colegiado Pleno deste Programa, foi definido que no semestre 2020/1 não serão ofertadas disciplinas regulares. Diante do fato, foram encaminhados, pelos docentes, formulários para criação de disciplinas novas e esporádicas, a serem ofertadas em 2020/1. Os formulários foram todos lidos e analisados. Em votação, os formulários foram **APROVADOS** pelo Colegiado, por unanimidade. Os formulários serão enviados para a PROPG e também serão publicadas no site do Programa. **3. ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA: 3.1 Solicitação de estágio de docência:** Adamo Devi Cuchedza (doutorado 2019) - Claudia Regina Flores - solicita Estágio de Docência na disciplina MEN 7006 - Metodologia do Ensino da Matemática, oferecida na quinta fase do curso de graduação de Matemática - Habilitação Licenciatura, da UFSC, no semestre 2020/1, responsabilidade e supervisão: Rosilene Beatriz Machado. Beatriz Pereira (doutorado 2018) - orientação: Adriana Mohr - solicita Estágio de Docência I e II na disciplina MEN 7010 - Estágio Supervisionado em Ensino de Biologia, oferecida na décima fase do curso de graduação em Ciências Biológicas (noturno), da UFSC, no semestre 2020/1, responsabilidade e supervisão: Leandro Duso e Mariana Brasil Ramos. Eduardo Sabel (mestrado 2019) - orientação: Mércles Thadeu Moretti - solicita Estágio de Docência na disciplina MEN 7006 - Metodologia do Ensino de Matemática, oferecida na quinta fase do curso de graduação de Licenciatura em Matemática, da UFSC, no semestre 2020/1, responsabilidade: Rosilene Beatriz Machado, supervisão: Mércles Thadeu Moretti. Gislena Maria Duarte Rosa (mestrado 2019) - orientação: Karine Raquiel Halmenschlager - solicita Estágio de Docência na disciplina EDC 1459 - Estágio docência na área de Ciências da Natureza e Matemática nas séries finais do Ensino Fundamental nas escolas do campo I, oferecida na quinta fase do curso de graduação de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática, da UFSC, no semestre 2020/1, responsabilidade e supervisão: Karine Raquiel Halmenschlager. Solicita também Estágio de Docência na disciplina EDC 1445/Saberes e Fazeres III, oferecida na quinta fase do curso de graduação de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Matemática, da UFSC, no semestre 2020/1, responsabilidade e supervisão: Karine Raquel Halmenschlager. Karina Smania de Lorenzi (mestrado 2019) - orientação: Néli Suzana Quadros Britto - solicita Estágio de Docência na disciplina EDC 1459 - Estágio docência na área de Ciências da Natureza e Matemática nas séries finais do Ensino Fundamental nas escolas do campo I, oferecida na quinta fase do curso de graduação de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza e Matemática, da UFSC, no semestre 2020/1, responsabilidade e supervisão: Marcelo Gules Borges. Solicita também Estágio de Docência na disciplina EDC 1445 - Saberes e Fazeres III, da UFSC, no semestre 2020/1, responsabilidade e supervisão: Marcelo Gules Borges. Larissa Zancan Rodrigues (doutorado 2018) - orientação: Adriana Mohr - solicita Estágio de Docência na disciplina SPO 7603 - Sociologia da Educação, oferecida na sexta fase do curso de graduação de Licenciatura em Ciências Sociais, da UFSC, no semestre 2020/1, responsabilidade e supervisão: Eduardo Vila Bonaldi. Livia de Oliveira Guimarães (mestrado 2019) - orientação: Patricia Montanari Giraldi - solicita Estágio de Docência na disciplina MEN 7009 - Estágio Supervisionado no Ensino de Ciências, oferecida na nona fase do curso de graduação de Licenciatura em Ciências Biológicas, da UFSC, no semestre 2020/1, responsabilidade e supervisão: Patrícia Montanari Giraldi. Vilmarise Bobato Gramowski (doutorado 2016) - orientação: Adriana Mohr - solicita Estágio de Docência na disciplina MEN 5601 (Didática A), turmas 1 e 2, oferecida na quarta fase do curso de graduação de Licenciatura em Ciências Biológicas, da UFSC, no semestre 2020/1, responsabilidade e supervisão: Adriana Mohr. Em votação, as solicitações de estágio de docência foram **APROVADOS** pelo Colegiado, por unanimidade. **4. PROJETO DE TESE:** Adamo Devi Cuchedza (doutorado 2019) - Claudia Regina Flores, título: "ARTE E MATEMÁTICA E EDUCAÇÃO: PROBLEMATIZAÇÕES COM A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA EM MOÇAMBIQUE", com parecer favorável da orientadora. Em votação, o projeto de tese foi **APROVADO** pelo Colegiado, por unanimidade. **5. MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO:** Cíntia Luana de Carvalho Goulart (mestrado 2020) - orientação: Carlos Alberto Marques - solicita mudança de orientação para Luciana Passos Sá. Em votação, a solicitação de mudança de orientação foi **APROVADA** pelo Colegiado, por unanimidade. **6. RELATÓRIOS DE BOLSA:** Apresentaram o relatório de bolsa: Angelo Tenfen Nicoladeli (mestrado 2020) - orientação: Mariana Brasil Ramos. Cintia Luana de Carvalho Goulart (mestrado 2020) - orientação: Luciana Passos Sá. Michel Soares Caurio (doutorado 2019) - orientação: Suzani Cassiani. Paula Simone Busko (doutorado 2017) - orientação: Patricia Montanari Giraldi. **7. INFORMES:** Plano de Distribuição da Aplicação dos Recursos - PDAR está em fase de desenvolvimento. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Leonardo Borges da Silva Martins, Chefe do Serviço de Expediente, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelos membros presentes. Florianópolis, 28 de agosto de 2020.



Florianópolis, 10 de setembro de 2020.

A Profa. Dra. Cristiane Derani
Pró-Reitora e Presidente da Câmara de Pós-Graduação – PROPG-UFSC

Assunto: Ref. **Processo 23080.033347-2020-43**

Prezada Profa. Dra. Derani e Prezados e Prezadas Conselheiros,

Trata o presente parecer da análise de recurso administrativo encaminhado a esta Câmara pelo Professor Carlos Alberto Marques, que requer revogação (revisão/anulação) da decisão do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica (PPGECT), de 21/08/2020, que, por maioria, manteve a decisão pró-recomendação da Comissão Covid do Programa de não oferta de disciplinas obrigatórias em 2020-1.

Para tal, organizamos o presente parecer em três seções: na primeira indicamos os documentos que fundamentam o processo de análise, seguida da análise de processo e mérito e, finalmente, do parecer.

1. DOS DOCUMENTOS QUE SUBSIDIAM O PRESENTE PARECER

1.1. Recurso encaminhado pelo Prof. Carlos Alberto Marques

Consta do recurso as razões de justificativa quanto ao cabimento do recurso (item 1), descrição da Decisão do Colegiado do PPGECT sob recurso (item 2 – pg. 4), descritivo de mérito (item 3 – pg. 5) e requerimento pela revogação da decisão (item 4 – pg. 8).

Além disso, foi juntada a seguinte documentação adicional: (1) Nota No. 0056/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU referente a consulta da PROPG/UFSC a e orientação sobre direitos autorais, de privacidade e de imagem nas atividades pedagógicas do ensino remoto (pg. 2); (2) Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica (pgs. 9-25); (3) Grade de horários das disciplinas de 2020/1 (pg. 26); (3) Comunicação à PROPG e Ofício No 23/2020/PPGECT encaminhado pelo Coordenador do PPGECT, Prof. Juliano Camilo, comunicando o cancelamento de 6 (seis) disciplinas de código ECT (incluindo a disciplina ECT410039, de responsabilidade do Prof. Carlos Alberto Marques (pgs. 27 e 28); (4) Pedido de Reconsideração Encaminhado ao Colegiado Pleno do PPGECT/UFSC solicitando reconsideração da Decisão do Colegiado para que o Programa ofereça disciplinas obrigatórias (pgs. 29 a 32); (5) Parecer da Comissão Covid do PPGECT sobre o pedido de reconsideração dos estudantes (pgs. 33 a 35); (6) Recurso do discente Cleber Barbaresco à decisão do Colegiado de 07/08/2020 (pgs. 34 a 37).

1.2. Esclarecimentos do PPGECT

Em respeito ao contraditório, este parecerista solicitou à PROPG/UFSC que encaminhasse solicitação ao PPGECT para sua manifestação no processo e/ou Ata da Reunião de Colegiado do Programa, em que a decisão pelo cancelamento das disciplinas foi tomada (pg. 42).

Em resposta, no dia 09/09/2020, o coordenador do PPGECT, Prof. Juliano Camillo, encaminhou à PROPG documento (pgs 43 a 66) com descritivo sobre sua decisão, incluindo Anexo com o histórico de eventos e espaços de discussão, indicando-os como fatores que desencadearam a decisão do Programa.

Estes descritivos incluem decisões das seguintes instâncias: (1) Reuniões Deliberativas Discente (06/05/2020, 10/06/2020, 10/07/2020, 03/08/2020, 19/08/2020); (2) Reuniões de Colegiado Delegado (08/05/2020, 28/07/2020, 14/08/2020); (3) Reuniões da Comissão Covid (13/05/2020, 10/6/2020, 17/06/2020, 29/06/2020, 07/08/2020, 13/07/2020, 04/08/2020, 17/08/2020, 20/08/2020); (4) Reuniões Pedagógicas (20/05/2020); (5) Reunião Geral do PPGECT (06/08/2020); (6) Reunião de Colegiado Pleno (07/08/2020, 21/08/2020, 28/08/2020); (7) Reunião entre Coordenação e Discentes (por esses solicitada – 13/08/2020); (8) Pedido de Reconsideração encaminhado por 9 estudantes ao Colegiado para



que o Programa ofereça disciplinas obrigatórias (14/08/2020); (9) Reunião dos 9 Discentes com a Comissão Covid (17/08/2020), além do registro de mensagens entre diferentes instâncias do Programa, datas de publicações de documentos, atividades administrativas e de início de atividades.

2. DA ANÁLISE

No âmbito da governança da pós-graduação, a questão interposta a esta Câmara de Pós-Graduação diz respeito às instâncias de decisão sobre a oferta de disciplinas obrigatórias por meio de ensino remoto e, no âmbito do mérito, às diretrizes da UFSC para esta tomada de decisão, conforme Resolução 140/2020 do Conselho Universitário.

Na documentação apresentada, tanto a Coordenação do PPGET como o professor autor do recurso abordam ambas dimensões, ou seja, autoridade e mérito da decisão de não oferta de disciplinas obrigatórias. Assim sendo, registramos, a seguir, os argumentos sobre estes dois fatores, inicialmente apresentados pelo Programa e, em seguida, pelo Professor Carlos Alberto Marques.

2.1. Dos Esclarecimentos e fatos ocorridos no PPGET

Em relação aos trâmites, a coordenação do PPGET informa que as decisões do Programa foram decorrentes de eventos e espaços democráticos de discussão, respeitaram o rito regimental e a Resolução 140/2020/CUn, particularmente seus Art. 3º e Art. 21. Para deliberar quanto ao presente recurso, o PPGET solicita que a CPG verifique os documentos apresentados – conforme descrito anteriormente – e que “reafirme a autonomia dos Colegiados de Curso nas decisões pertinentes à sua realidade específica”.

Em relação aos documentos apresentados pelo PPGET, neste parecer destacaremos aqueles que dão base ao mérito da decisão pela não oferta das disciplinas obrigatórias. Desde já, contudo, explicitamos nosso reconhecimento de que a mesma seguiu processos - tanto *ad hoc* como formais - legítimos e aderentes ao que preconiza a legislação da pós-graduação da UFSC, da mesma forma que os trâmites que sucederam esta decisão do PPGET e culminaram na atual instância de avaliação da CPG.

Para identificar a razão pela qual o PPGET decidiu por não ofertar disciplinas obrigatórias, deve-se fazer referência a diferentes instâncias de decisões e respectivos links, conforme orientado por sua Coordenação¹.

Na Reunião de Colegiado Pleno do PPGET de 07/08/2020, foram debatidos dois cenários para o cumprimento do calendário acadêmico proposto pela Resolução 140/2020/CUn, trazidos à consideração pela Comissão Covid do Programa: (1) “sem o oferecimento de disciplinas regulares; e (2) “com o oferecimento de disciplinas regulares obrigatórias”. Foi nesta reunião que a Proposta 1 foi aprovada.

Na Ata desta reunião consta que, para viabilizar a não oferta de disciplinas obrigatórias, a proposta incluiu 4 ações necessárias, que dizem respeito a impactos no currículo do curso, a estudos individualizados, seminários e créditos em atividades acadêmicas. A primeira ação previu a “*revogação, em caráter emergencial e provisório, da Normativa 1 do PPGET, que trata da obrigatoriedade de cumprir as disciplinas obrigatórias no primeiro ano*”.

Esta decisão foi contestada em 14/08/2020, por meio de recurso coletivo, de 9 (nove) discentes do PPGET. Na cronologia de fatos do Programa, tanto no Colegiado Delegado (Reunião de 14/08/2020) como pela representação discente (carta de 21/08/2020), há manifestações de “repúdio” ao movimento dos alunos que solicitaram revisão da decisão tomada pelo Colegiado em 07/08/2020. Dado que a Coordenação do PPGET salienta sua preocupação com a forma democrática com que as decisões são tomadas, é de se estranhar que a opinião de minoria seja recebida com manifestações de contrariedade e refração não de mérito, mas quanto ao seu próprio direito de esgotar as instâncias legítimas de representação e ações recursais da Universidade.

¹ Infelizmente, contudo, nem todos os links foram efetivamente conectados a documentos.



Em 21/08/2020, por 16 votos a 9, o Colegiado Pleno do PPGECT negou recurso dos discentes solicitantes ao retorno da oferta de disciplinas obrigatórias.

Em atendimento à deliberação do Colegiado Pleno, o Coordenador do PPGECT encaminhou o Ofício No. 23/20/PPGECT ao Departamento de Metodologia de Ensino (CED), (presumidamente em 27/08/2020²), em que notifica o cancelamento de 5 (cinco) disciplinas, equivalentes a 18 créditos³.

2.2. Do Recurso do Professor Carlos Alberto Marques

Analizados os fatos trazidos pelo PPGECT, passemos agora a verificar os argumentos apresentados pelo Professor Carlos Alberto Marques em seu recurso.

Em seu primeiro item, referente ao cabimento do recurso, Prof. Marques cita os referenciais regulatórios da gestão pública brasileira sobre o tema (i.e., Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e a Lei n. 8.112/1990, sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais). Estes instrumentos legais atestam a pertinência do recurso quanto ao prazo e quanto a instância recursal do mérito do mesmo (neste caso, também respaldado pelo Art. 20, inciso VI do Regimento Geral da UFSC, acerca das Câmaras).

Em seu segundo ponto, Prof. Marques apresenta os argumentos de mérito que o fazem se opor à decisão do Colegiado do PPGECT. Em síntese, indica: (1) o impacto em sua carga horária como docente, prevista em PAAD, em atendimento a LDB (Lei n. 9.394/1996); e (2) o impacto aos alunos do Programa previamente matriculados nas disciplinas canceladas.

No terceiro item de seu pedido, referentes aos argumentos de mérito, Prof. Marques afirma que:

- (1) a alteração das disciplinas obrigatórias por “Estudos Supervisionados”, na forma de disciplinas de 2 créditos, em substituição a disciplinas que vinham sendo ofertadas configura-se em “reforma regimental de natureza curricular”;
- (2) a alteração não mantém a demanda regimental de crédito dos alunos, pois as novas atividades, segundo o Art. 30, inciso III do Regimento do PPGECT, deveriam ser classificadas como “atividades” e não como disciplinas, o que modificaria a contagem de créditos totais do histórico escolar;
- (3) houve inequidade na aplicação dos critérios que levaram à proibição das disciplinas obrigatórias (i.e., “inexistência de condições tecnológicas, emocionais, financeiras, ou mesmo aspectos político-ideológicos relacionadas à educação a distância, entre outras”), que não se aplicaram para as disciplinas criadas em substituição;
- (4) a atribuição de carga horária docente para as novas disciplinas e consequente mudança nos planos individuais e PAADs afrontam o Art. 57 a LDB (que estabelece o mínimo de 8hs semanais de aulas).
- (5) a decisão do Colegiado do PPGECT descumpre o Art. 10 da Resolução Normativa 140/2020/CUn (conforme Nota No 00060/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, de 10/08/2020), que explicita a necessidade de anuência do docente, quando da definição de disciplinas de que trata o calendário suplementar excepcional, de turmas/atividades pedagógicas e o limite de matrículas a serem ofertadas,

² Há um erro na data deste Ofício, que indica ser 27 de abril de 2020, porém com fatos relatados de 7 de agosto.

³ Foram canceladas as disciplinas ECT410025 - "Discussão Crítica de Artigos em Educação Matemática (4 créditos); ECT3101000 - "Ensino de Ciências: Contribuições da Epistemologia" (4 créditos); ECT4210000 - "Prática Freiriana em Ensino de Ciências na Educação Escolar (2 créditos); ECT3102000 - "Seminários de Dissertação I" (4 créditos); e ECT410039 - "Sustentabilidade Ambiental e Ensino de Ciências (4 créditos).

- (6) o Art. 21 da Resolução 140/2020/CUn – que faculta aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação a decisão sobre o redimensionamento das atividades acadêmicas e do calendário excepcional – deve ser interpretado pelo viés de sempre buscar o benefício e não o prejuízo aos alunos. Prof. Marques associa esta interpretação ao Art. 2º da Lei n. 9.784/1999, referente aos princípios que a Administração Pública deve respeitar, com ênfase, neste caso, ao da razoabilidade, violada quando há proibição em excesso. Para o Professor, este princípio foi desrespeitado pois o Programa não teria considerado o prejuízo aos alunos já matriculados, ou tampouco ouvido esses alunos e respectivos professores.
- (7) A decisão do PPGECT – por ser um Programa de Pós-Graduação de uma Universidade Pública que tem como foco justamente a educação científica e tecnológica – mostra-se “inconcebível”, uma vez que significaria negar o uso de ferramentas tecnológicas para viabilizar a educação e minimizar os prejuízos da crise epidêmica.

2.3. Parecer da Procuradoria Federal acerca das Atividades Docentes

Incluímos, também, neste parecer, análise do Ofício Circular N.º 008/2020/DEN/PROGRADD, de 17/08/2020, encaminhado pela Diretora do Departamento de Ensino a todos os Chefes de Departamento e Diretores de Centro da UFSC.

Este ofício descreve o resultado de consulta da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFSC) sobre as repercussões da Resolução Normativa n. 140/2020/GR/UFSC no calendário acadêmico e na distribuição de atividades dos ocupantes das carreiras e cargos do magistério federal lotados na Universidade. Em sua resposta, a Procuradoria Federal indica que:

12. *Como regra geral, a Portaria n. 544/2020/MEC autoriza, em caráter excepcional, as IFES a substituírem as disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais (Art. 1º). A norma, todavia, também pondera que existem atividades pedagógicas que não podem ser realizadas por meio digital/remoto, algo já presente nas Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).*
17. *É recomendável que os departamentos e cursos estejam preparados para os casos em que existam disciplinas que não podem ser ministradas de forma remota (cf. parágrafo n. 13 desta manifestação⁴), hipótese em que haveria redução da oferta de disciplinas por implausibilidade de ensino remoto, a despeito do número de professores passíveis de ofertá-las se encontrar o mesmo. Nessa situação, para que se cumpra o disposto na Lei n. 9.394/1996, Art. 57, departamentos e cursos devem considerar a oferta de disciplinas optativas. Entende-se que somente no caso em que não haja disciplinas obrigatórias e optativas suficientes para o número de docentes do departamento ou nas situações em que não haja número mínimo de alunos matriculados que acompanhe a oferta de disciplinas é que o disposto na Lei n. 9.394/1996, Art. 57, pode ser flexibilizado, dado o motivo de força maior.*

Tanto a Portaria No. 544/2020/MEC como a resposta da Procuradoria Federal à PROGRAD/UFSC indicam a existência de casos de impossibilidade de substituição de disciplinas presenciais por ensino remoto, como aquelas em que há atividades de natureza prática, incluindo a prática profissional, estágios e trabalho laboratorial. Na Resolução 140/2020/CUn, esta previsão está no Art. 12, referente às disciplinas teórico-práticas e práticas.

Por outro lado, a Resolução 140/2020/CUn não prevê dispositivos para decisão por oferta ou não oferta com base e critério de obrigatoriedade ou eletividade das disciplinas. Na pós-graduação, esse critério surge no Parágrafo Único do Art. 21, que prevê, no caso de cancelamento, que uma disciplina obrigatória seja ofertada em período letivo subsequente ou condensada no recesso escolar, com número de vagas suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas tenham sido canceladas.

⁴ Referente a atividades práticas – que incluem práticas profissionais, estágios e práticas em laboratório especializado.



Percebe-se, portanto, que o pressuposto da Resolução 140/2020/CUn é de que as disciplinas obrigatórias devem ser ofertadas pelo curso, a menos que haja uma condição de impedimento, por força de conteúdo prático ou teórico-prático ou, ainda, pela falta de docentes para ministrá-las.

2.4. Resolução 95/CUn/2017

Finalmente, em relação aos referenciais que subsidiam a presente análise, abordamos a pertinência e o escopo/competência desta Câmara de Pós-Graduação e, de forma mais específica, dos limites entre a autonomia ao nível dos programas e sua regulação no nível da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

A análise do pleito e dos fatos requer a verificação, de forma específica, das competências desta Câmara referente à aprovação de reestruturações curriculares dos cursos (conforme inciso III do Art. 13) e à flexibilização do currículo dos cursos (Art. 33).

No entendimento deste parecerista, ao substituir disciplinas obrigatórias por atividades acadêmicas e disciplinas de Tópicos Especiais e, especialmente, ao decidir por revogar, ainda que de forma emergencial e provisória, sua Normativa específica quanto ao cumprimento de atividades obrigatórias no primeiro ano do curso, o PPGECT incide em duas situações previstas na Resolução 95/CUn/2017 como condicionadas à apreciação desta Câmara.

A primeira refere-se ao Artigo 13, que prevê a necessidade de que reestruturações curriculares sejam homologadas por esta Câmara. A exigência de sequência temporal para cumprimento de créditos obrigatórios, ainda que questionada em propostas contemporâneas curriculares, no caso do PPGECT, não foi dispensada com base em estudo sobre uma nova estrutura acadêmica para prover melhor formação aos seus mestrandos e doutorandos, mas sim por alegada impossibilidade de oferta das disciplinas por meio remoto. Não se verifica na documentação apresentada pelo Programa a equivalência de conteúdos entre as disciplinas canceladas e as atividades/disciplinas substitutivas. Isso traz a dúvida sobre como esta quebra de requisito estrutural do currículo será efetivamente tratada quando da retomada das atividades e, em especial, como os alunos privados dos créditos obrigatórios cumprirão seu plano acadêmico original.

Ainda que esta alteração não fosse compreendida como uma modificação estrutural do currículo e sim como flexibilização do mesmo, ainda assim, conforme o Artigo 33 da Resolução 95/CUn/2017, o tema teria sua tramitação dependente do estabelecido pela CPG.

3. DO PARECER

Em que pese a correção dos trâmites processuais internos do PPGECT, entende-se que a decisão do Programa pelo cancelamento das disciplinas obrigatórias, sem a existência de fatores impeditivos previstos na Resolução 140/CUn/2020 (i.e., conteúdos práticos ou teórico-práticos), sem anuência de seus docentes titulares (unilateralmente contrariados em sua disposição de ministrar aulas por meio remoto) e com substituição por atividades acadêmicas e disciplinas de Tópicos Especiais, contraria as diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário para o cumprimento do Calendário Suplementar Excepcional e, conforme Artigos 13 e 33 da Resolução 95/CUn/1997, fere o trâmite regimental previsto pela Pós-Graduação da UFSC.

Nesse sentido, somos de parecer FAVORÁVEL à requisição do Professor Carlos Alberto Marques pela revogação da decisão do Colegiado do PPGECT de 21/08/2020 e consequente oferta das disciplinas obrigatórias do Programa para o presente semestre 2020-1, conforme plano acadêmico original.

Roberto C. S. Pacheco
Câmara de Pós-Graduação – PROPG – 10/09/2020



Processo 23080.033347/2020-43 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CPG/PRPG - Câmara de Pós-Graduação
Responsável: Amalia Borges Dário
Data encam.: 18/09/2020 às 13:48

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROPG/UFSC - Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Na reunião CPG de 10/09/2020, o Conselheiro João Gabriel solicitou vistas do processo.

PARECER DE VISTA

À Profa. Dra. Cristiane Derani
Pró-Reitora e Presidente da Câmara de Pós-Graduação – PROPG-UFSC

Assunto: **Ref. Processo 23080.033347-2020-43**

Prezada profa. Dra. Derani, prezadas e prezados conselheiros,

trata este parecer de vista de nova análise ao recurso administrativo encaminhado a esta Câmara pelo Professor Carlos Alberto Marques, que requer “revogar a decisão do Colegiado Pleno do PPGECT/UFSC, tomada em 21 de agosto de 2020, de modo que o Programa volte a oferecer as disciplinas obrigatórias e eletivas já em curso nos semestres 2020.1”.

O presente parecer se inicia pela descrição dos documentos presentes no processo relevantes à análise; avalia a tramitação do processo; segue com análise de mérito da requisição; e encerra com a indicação do voto do parecerista.

1. DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À ANÁLISE

1.1. Recurso encaminhado pelo Prof. Carlos Alberto Marques

Consta no recurso as razões de justificativa quanto ao cabimento do recurso (item 1), descrição da Decisão do Colegiado do PPGECT sob recurso (item 2 – p. 4), descritivo de mérito (item 3 – p. 5) e requerimento pela revogação da decisão (item 4 – p. 8).

Além disso, foi juntada a seguinte documentação adicional: (1) Nota No. 0056/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU referente a consulta da PROPG/UFSC e a orientação sobre direitos autorais, de privacidade e de imagem nas atividades pedagógicas do ensino remoto (p. 2); (2) Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica (pp. 9-25); (3) Grade de horários das disciplinas de 2020/1 (p. 26); (3) Comunicação à PROPG e Ofício N° 23/2020/PPGECT encaminhado pelo Coordenador do PPGECT, Prof. Juliano Camilo, comunicando o cancelamento de 6 (seis) disciplinas de código ECT (incluindo a disciplina ECT410039, de responsabilidade do Prof. Carlos Alberto Marques (pp. 27 e 28); (4) Pedido de Reconsideração Encaminhado ao Colegiado Pleno do PPGECT/UFSC solicitando reconsideração da Decisão do Colegiado para que o Programa ofereça disciplinas obrigatórias (pp. 29 a 32); (5) Parecer da Comissão Covid do PPGECT sobre o pedido de reconsideração dos estudantes (pp. 33 a 35); (6) Recurso do discente Cleber Barbaresco à decisão do Colegiado de 07/08/2020 (pp. 34 a 37).

1.2. Esclarecimentos do PPGECT

O primeiro relator do processo solicitou à PROPG/UFSC, em 08 de setembro de 2020, que encaminhasse solicitação ao PPGECT para sua manifestação no processo e/ou Ata da Reunião de Colegiado do Programa, em que a decisão pelo cancelamento das disciplinas foi tomada (p. 42).

Em resposta, no dia 09 de setembro de 2020, o coordenador do PPGECT, Prof. Juliano Camillo, encaminhou à PROPG documento (pp. 43 a 66) com descritivo sobre a decisão em Colegiado Pleno, incluindo Anexo com o histórico de eventos e espaços de discussão prévios a ela, indicando-os como fatores que desencadearam a decisão do Programa.

Estes descritivos incluem atas das seguintes reuniões: (1) Reuniões Deliberativas Discente (06/05/2020, 10/06/2020, 10/07/2020, 03/08/2020, 19/08/2020); (2) Reuniões de Colegiado Delegado (08/05/2020, 28/07/2020, 14/08/2020; 28/08/2020); (3) Reuniões da Comissão Covid (13/05/2020, 10/6/2020, 17/06/020, 29/06/2020, 07/08/2020, 13/07/2020, 04/08/2020, 17/08/2020, 20/08/2020); (4) Reunião Pedagógica (20/05/2020); (5) Reunião Geral do PPGECT (06/08/2020); (6) Reunião de Colegiado Pleno (07/08/2020, 21/08/2020); (7) Reunião entre Coordenação e Discentes assinantes do pedido de reconsideração (13/08/2020); (8) Reunião dos Discentes assinantes do pedido de reconsideração com a Comissão Covid (17/08/2020).

1.3. Novos documentos relativos ao processo

Por solicitação deste parecerista de vista, foram enviados novos documentos considerados relevantes à decisão desta Câmara. A solicitação por esses documentos foi enviada à PROPG no domingo (13/09/2020) e, após resposta da Coordenação do PPGECT, os documentos foram enviados a mim na terça-feira (15).

Trata-se do Projeto de DINTER PPGECT-IFC, incluindo 06 documentos anexos; bem como as atas das reuniões deliberativas estudantis; da Comissão COVID do PPGECT; do Colegiado Delegado; da Reunião Geral do PPGECT; entre outros documentos já citados anteriormente no processo, mas cujas atas não estavam acessíveis por questões técnicas. No entanto, apesar do pedido para a inclusão dos documentos no processo, a PROPG respondeu através do Ofício Nº 130/2020/PROPG¹ que

não cabe ao parecerista de vistas requerer a juntada de novos documentos ao processo, pois não estamos em fase de instrução processual e sim em fase de decisão. Cabe ao parecerista de vistas, restringir-se ao conteúdo do processo, que é o que será submetido a julgamento.

Segundo a Lei Nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

¹ Documento não incluído no processo.

CAPÍTULO X. DA INSTRUÇÃO

(...)

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, **juntar documentos e pareceres**, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

(...)

§2o. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

(...)

Art. 46. Os interessados têm **direito à vista do processo** e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

(Grifos meus.)

Assim, conforme a lei maior, **o pedido de vista faz parte do momento da instrução** no processo administrativo federal, onde **é pertinente juntar novos documentos relativos ao processo**, salvo exceções nos casos explicitados. No entanto, como a interpretação da PROPG foi distinta, faremos referência neste processo a documentos que não foram incluídos no sistema.

2. ANÁLISE DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Conforme consta no pedido de recurso, este mecanismo está previsto no Regimento Geral da UFSC, no artigo abaixo.

Art. 20. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou Órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I – do Chefe do Departamento ao Departamento;

II – do Presidente do Colegiado de Curso ao Colegiado de Curso;

III – do Departamento e do Colegiado do Curso ao Conselho da Unidade;

IV – do Diretor da Unidade ao Conselho da Unidade;

V – do Conselho da Unidade às Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, conforme a natureza da matéria, de processos originários do referido Conselho;

VI – das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão ao Conselho Universitário, de processos originários nas referidas Câmaras;

VII – do Reitor ao Conselho Universitário;

VIII – do Conselho Universitário ao Conselho Nacional de Educação.

(Grifo original do requerente.)

No entanto, o grifo em questão efetuado pelo requerente em seu pedido de recurso não trata da presente questão, mas de recursos referentes a decisões de Câmaras, como a CPG, no Conselho Universitário. Recursos a serem julgados por esta Câmara estão previstas no item V. O Regimento Geral é nítido ao indicar que recursos devem ser encaminhados à instância imediatamente superior, nos termos apontados no item “III – do Departamento e do Colegiado do Curso ao Conselho da Unidade”, o que não ocorreu.

O Art. 25 do mesmo Regimento Geral da UFSC também não deixa dúvidas acerca da necessidade de tramitação anterior no Conselho de Unidade.

Art. 25. Compete ao Conselho da Unidade:

(...)

VIII - rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos, Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;

O trecho do Regimento Geral selecionado no pedido de recurso também omite o Parágrafo Único do Artigo 20, já citado, que segue abaixo.

Parágrafo único. *Os recursos previstos nos incisos V, VI e VIII somente serão admitidos nos casos de arguição de ilegalidade.*

Esse parágrafo explicita que o recurso em direção aos órgãos deliberativos centrais, como é o caso desta Câmara, exigem uma exigência particular, além da tramitação anterior em Conselho de Unidade, que é a **arguição de ilegalidade**. Por isso, é a alegada ilegalidade das decisões do Colegiado Pleno do PPGECT que deve estar em análise nesta Câmara, não necessariamente a concordância com o mérito das posições tomadas.

3. ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO

3.1. Decisões tomadas no PPGECT desde o Colegiado Pleno de 21/08/2020

Antes de analisar os argumentos e a reivindicação do pedido de recurso, é pertinente relatar as decisões e acontecimentos decorridos no Programa posteriormente a última decisão colegiada, de 21 de agosto de 2020, e que se desenrolaram independentemente do pedido de recurso a esta Câmara, autuado em 31 de agosto de 2020, uma vez que as mudanças afetam diretamente o tema em análise.

O pedido de recurso alegava que o PPGECT criaria “disciplinas denominadas Estudos Supervisionados (2 créditos) ou Seminários de Pesquisa (quatro créditos)”. No entanto, a decisão do Colegiado Delegado do PPGECT do dia 28 de agosto de 2020 foi pela criação de 17 novas disciplinas, formuladas ao longo de semanas pelos grupos de pesquisa, docentes e discentes do Programa. As disciplinas excepcionais que substituirão as disciplinas regulares no

semestre de 2020/1, conforme o documento de manifestação da Coordenação do PPGET, são:

ECT410061 Tópicos Especiais: O tema da Sustentabilidade Ambiental para o Ensino de Ciências - **Carlos Alberto Marques**

ECT510037 Tópicos Especiais: Estudos e reflexões sobre a equação civilizatória e suas variáveis contemporâneas - **Walter Antonio Bazzo**

ECT410047 Tópicos Especiais: Emoções e Vivências (Perezhivanie) em Vygotsky - **Regina Célia Grandó**

ECT410048 Tópicos Especiais: Seminários de Pesquisa: Estudos e Pesquisas em Processos Formativos em Educação Matemática - **Regina Célia Grandó**

ECT410049 Tópicos Especiais: Seminários do grupo de estudos e pesquisas DICITE - **Suzani Cassiani, Irlan Von Linsingen, Mariana Brasil Ramos e Patrícia Giralddi**

ECT410050 Tópicos Especiais: Seminários do grupo de estudos e pesquisas Literaciências - **Patricia Montanari Giralddi e Mariana Brasil Ramos**

ECT410051 Tópicos Especiais: Integração de TDIC ao currículo - Abordagens Críticas de Tecnologia Educacional - **Marina Bazzo de Espíndola**

ECT410052 Tópicos Especiais: Estudos sobre Sexo/Gênero e Sexualidade - **Mariana Brasil Ramos**

ECT410053 Tópicos Especiais: Percursos teórico-metodológicos na pesquisa em Educação em Ciências - **Leandro Duso**

ECT410054 Tópicos Especiais: Abordagem Temática no ensino de Ciências - **Karine Raquiel Halmenschlager**

ECT410056 Tópicos Especiais: Articulações entre referenciais teóricos, construção de dispositivos analíticos e projetos de pesquisa em Educação em Ciências - **Henrique Cesar da Silva**

ECT410057 Tópicos Especiais: Seminários de Pesquisa: Ciências e culturas, epistemologias e linguagens - **Henrique Cesar da Silva**

ECT410058 Tópicos Especiais: Seminários de Pesquisa: Insubordinações Criativas em Educação Matemática - **Everaldo Silveira**

ECT410059 Tópicos Especiais: Aspectos teóricos e metodológicos para as pesquisas em Hem - **David Antonio da Costa**

ECT410060 Tópicos Especiais em Educação Matemática - Aprendizagem e Pensamento - Módulo III - **Claudia Regina Flores e Rosilene Beatriz Machado**

ECT410062 Tópicos Especiais: Formação de Professores e Educação em Saúde - **Adriana Mohr e Nadir Castilho Delizoicov**

ECT410063 Tópicos Especiais: Ser professor/a, ser pesquisado/ar, ser humano/a nos tempos da Covid19 - **Adriana Mohr**

As disciplinas foram deliberadas em sessão do 139º Colegiado Delegado do Programa, conforme consta na ata:

*De acordo com decisão do Colegiado Pleno deste Programa, foi definido que no semestre 2020/1 não serão ofertadas disciplinas regulares. Diante do fato, foram encaminhados, pelos docentes, formulários para criação de **disciplinas novas e esporádicas**, a serem **ofertadas em 2020/1**. Os formulários foram todos lidos e analisados.*

(Grifos meus.)

3.2. As motivações para a decisão do Colegiado Pleno

Segundo a ata da 5ª Reunião da Comissão COVID-19 de 10 de julho², foi encaminhado

apresentar a proposta com as condições mínimas para realização do ensino remoto a partir do parecer elaborado pela comissão, pela centralização das demandas materiais junto ao PPGECT, bem como a busca de recursos via instâncias externas ao PPGECT para atender as demandas de acesso.

Esse encaminhamento da Comissão culminou no “Documento do subcomitê acadêmico sobre ações para o momento de pandemia COVID-19”³ onde consta duas propostas: “1. *sem oferecimento de disciplinas regulares*; 2. *com oferecimento de disciplinas regulares*”. O documento aponta que a Comissão, para a elaboração das propostas,

- *desenvolveu e aplicou questionário diagnóstico a toda comunidade PPGECT, professores, estudantes e técnicos;*
- *realizou duas reuniões com os professores responsáveis por disciplinas, produzindo síntese de colocações e opiniões;*
- *obteve junto à coordenação contatos dos estudantes e docentes que não haviam respondido o questionário;*
- *buscou entrar em contato todos os estudantes e discentes;*

Destaca ainda que as propostas são construídas a partir de três princípios (“do *Cuidado, da Flexibilização e da Inclusão*”) e, quando na justificativa para o prosseguimento do semestre 2020/1 sem oferecimento de disciplinas regulares, aponta que

*estas atividades irão resultar em um **excesso de demanda para aqueles estudantes que assumiram funções extras neste momento (mães e pais, professores da educação básica, pessoas que estão cuidando de parentes doentes, entre outros)**. Além disso, muitos estudantes precisaram **reformular seus trabalhos de dissertação/tese** em virtude da alteração das condições para desenvolvimento da pesquisa, o que resulta em um trabalho extra e extremamente exaustivo, de modo que é*

² Documento solicitado pelo parecerista através da PROPG e disponibilizado pela Coordenação do PPGECT, mas não incluído integralmente no processo.

³ Documento solicitado pelo parecerista através da PROPG e disponibilizado pela Coordenação do PPGECT, mas não incluído integralmente no processo.

*preciso pensar no que se refletirá uma possível volta às disciplinas regulares no andamento dos trabalhos de pesquisa.
(Grifos meus.)*

O documento foi submetido ao Colegiado Pleno em 07 de julho de 2020, conforme consta em ata⁴.

A representante discente Cristine Saibert apresentou as propostas da Comissão para tratar de assuntos referentes aos efeitos da pandemia do COVID-19 no PPGET, designada pela Portaria 44/2020/PPGET, com relação ao retorno das atividades. Foram propostos 2 cenários.

As motivações, desta forma, estão nítidas e foram fruto de processo de diálogo com discentes e docentes, como exemplificado no documento da Comissão, diferentemente do que afirma o requerente em seu recurso, que

a decisão do PPGET desconsiderou à vontade, o interesse e as necessidades de todos os alunos já matriculados nas disciplinas, impondo uma única solução a todos: o cancelamento das matrículas e, por consequência, das disciplinas regulares (obrigatórias e eletivas).

Houve um trabalho extenso de levantamento de dados junto aos docentes, como já citado pelo documento da Comissão, e também sobre a situação estudantil. Segundo a Comissão, todas e todos as/os estudantes foram consultadas para a decisão; e os registros desse levantamento foram disponibilizados dentro do Programa através de e-mails e da página *Wikiversidade*. Isso pode ser observado em ata de reunião discente de 07 de julho de 2020⁵, em que se relata o caso de 10 discentes que ainda não haviam sido contatados para encontrar resolução.

Simone expôs que não temos contato com 10 pessoas do programa, que possuem matrícula para o semestre 2020.1. Após algum debate, foi decidido que os nomes destes discentes fossem lidos para vermos se alguém presente na reunião conhecia.

Nesse sentido, vemos contradição do pedido de recurso em relação aos documentos apresentados, na medida em que o pedido afirma que

no momento da decisão recorrida não foi apresentado ao Colegiado nenhum levantamento detalhado de dados sobre: 1. Quantos alunos, de cada disciplina, desejam e podem frequentá-la (tipificando os eventuais problemas daqueles que não o

⁴ Documento solicitado pelo parecerista através da PROPG e disponibilizado pela Coordenação do PPGET, mas não incluído integralmente no processo.

⁵ Documento solicitado pelo parecerista através da PROPG e disponibilizado pela Coordenação do PPGET, mas não incluído integralmente no processo.

podem). 2. A manifestação dos docentes responsáveis por cada uma das disciplinas sobre o interesse ou não em continuar a oferecê-la em 2020. 1

Isso mostra desconhecimento por parte do requerente, o que pode ser justificado pela ausência do mesmo na Reunião de Colegiado Pleno de 07 de julho quando os resultados obtidos pela Comissão foram apresentados.

3.3. A possibilidade de criação de disciplinas

No entendimento do primeiro parecer acerca do pedido de recurso, a decisão do Colegiado Pleno do PPGET não apresenta justificativa plausível para a não-oferta de disciplinas regulares. Dentre as razões, uma seria a ausência de “*fatores impeditivos previstos na Resolução 140/CUn/2020 (i.e., conteúdos práticos ou teórico-práticos)*”. Uma análise atenta à resolução supracitada sugere certa confusão entre a especificidade do Art. 23, restrito às disciplinas teórico-práticas e práticas, diferente do que está explícito no Art. 21.

*Art. 21. Durante o período de vigência deste Calendário Suplementar Excepcional, ficará a critério do colegiado do programa de pós-graduação estabelecer quais disciplinas, turmas e/ou atividades formativas e de pesquisa serão ofertadas no curso.
(Grifo meu.)*

O Art. 23 versa especificamente sobre cuidados a serem tomados na análise do Colegiado do Programa em oferecer disciplinas **teórico-práticas e práticas**, a fim de que docentes e discentes não sejam expostos a **atividades presenciais** para a integralização do curso durante o período pandêmico, como observado no *caput*:

*Art. 23. A análise da oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas deverá considerar:
I - (...)*

Assim, não se trata de uma restrição a outras condicionantes e condições para a decisão sobre a oferta de disciplinas por um Programa, especialmente quando leva-se em conta as questões específicas da realidade de cada um dos 87 Programas desta Instituição, sobre as quais uma normativa geral não poderia versar, como reconhece a própria RN Nº140/CUn/2020.

Ainda que fosse insuficiente o contido na Resolução Normativa Nº 140/CUn/2020, segundo a Resolução Nº 95/CUn/2017 os Colegiados Plenos têm autonomia para deliberar sobre as diretrizes gerais do programa (Art. 13, ponto II), assim como a criação ou alteração de disciplina está condicionada a aprovação por seu Colegiado Delegado (Art. 34):

*Art. 13. Compete ao colegiado pleno do programa de pós-graduação:
(...)
II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;*

(...)

Art. 34 - §2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado delegado.

O Art. 13 da RN N°95/CUn/2017, nos pontos I e III, prevê a homologação da CPG para as decisões colegiadas referentes a alterações no regimento do programa e na reestruturação nos currículos dos cursos. Não houve por parte do Colegiado Pleno do PPGET quaisquer alterações no regimento, nem mudança curricular, quando da aprovação de disciplinas excepcionais no corrente semestre.

Ainda no primeiro parecer, o relator atesta que

ainda que esta alteração não fosse compreendida como uma modificação estrutural do currículo e sim como flexibilização do mesmo, ainda assim, conforme o Artigo 33 da Resolução 95/CUn/2017, o tema teria sua tramitação dependente do estabelecido pela CPG.

No entanto, o Art. 33, citado pelo relator, prevê:

*Art. 33. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão organizados na forma estabelecida pelos seus regimentos, **observada a tramitação estabelecida na resolução da Câmara de Pós-Graduação** que trata da criação de cursos de pós-graduação stricto sensu.*

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado deverão prever elenco variado de disciplinas de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do estudante.

(Grifo meu.)

Assim, a ilegalidade, segundo o relator, estaria contida no não seguimento da tramitação estabelecida pela CPG. No entanto, **as decisões do Programa seguem as recomendações aprovadas nesta Câmara**, apresentadas na Resolução N° 01/2020/CPG, tendo em vista principalmente seu Art. 1º, que estabelece “*regime excepcional, temporário e por adesão*” e o Inciso V do Art. 6º, “*o regime de excepcionalidade diante das restrições causadas pela pandemia do COVID-19*”.

3.4. O prejuízo à integralização curricular

No recurso analisado, discutindo a decisão da não oferta de disciplinas regulares, o requerente aponta que

tal decisão também afeta à necessidade dos vários alunos do Programa que já estavam matriculados nas disciplinas regulares que almejam e necessitam integralizar o curricular (Regimento PPGET, Art. 29).

No artigo citado do Regimento do PPGET, lê-se:

Art. 29. Os cursos de mestrado e doutorado do PPGET terão a carga horária expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do mestrado será de 26 créditos, sendo 12 nas disciplinas obrigatórias, 08 em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos, e 06 em trabalho de conclusão;

II – A carga horária mínima do doutorado será de 48 créditos; sendo 08 nas disciplinas obrigatórias, 12 em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos, 16 em atividades acadêmicas e 12 em trabalho de conclusão de Curso.

De acordo com artigo supracitado, portanto, **não há indicação de obrigatoriedade de oferecimento com frequência semestral das disciplinas obrigatórias**. Dentro de todo o *Título IV do Regimento, “Do Currículo”*, não há menção sobre periodicidade das disciplinas, tampouco o caráter que elas devem possuir a cada semestre, apenas quais modalidades de disciplinas e atividades são previstas dentro da estrutura do programa para que, através de seu acesso, a estudante possa integralizar o currículo.

Segundo a ata do Colegiado Pleno de 07 de agosto de 2020, a proposta aprovada com 17 votos a 5, prevê:

a. Revogação, em caráter emergencial e provisório, da Normativa 1 do PPGET que trata da obrigatoriedade de cumprir as disciplinas obrigatórias no primeiro ano.

A Normativa Nº 1 (ou Norma Nº 1) do PPGET, não regimental, foi aprovada em 15 de outubro de 2004 pelo Colegiado de Curso desse mesmo programa, assinada pelo então Coordenador Arden Zylbersztajn dentro de suas atribuições, sem a necessidade de anuência desta Câmara. Desta forma, por seu caráter, entende-se que sua revogação pode ser feita por esse mesmo colegiado sem lesão à legislação vigente. Sua suspensão, portanto, **não consiste em ilegalidade por descumprimento do regimento homologado por esta Câmara e tampouco trata de uma reestruturação curricular, pois não fere o que é previsto no Currículo do programa**.

Desta forma, observa-se que **não há prejuízo para estudantes integralizarem o currículo**, visto que a obrigatoriedade de realizar disciplinas obrigatórias no primeiro ano foi revogada em caráter excepcional e as disciplinas canceladas, segundo Parágrafo Único do Art. 21 da Resolução Nº 140/CUn/2020:

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias canceladas deverão, observadas as especificidades do programa e ouvidos os departamentos, ser ofertadas nos períodos letivos subseqüentes ou condensadas no recesso escolar com um número de vagas suficiente para matricular todos os alunos cujas matrículas tenham sido canceladas.

E, conforme mencionado em ata do 34º Colegiado Pleno, o qual deliberou pela decisão em debate,

(...) considerando a Resolução Normativa no 140/2020/CUn, as disciplinas que forem canceladas em 2020/1 deverão ser ofertadas no semestre seguinte, ou condensada no recesso escolar. Então não tem como ficar sem ofertar as disciplinas obrigatórias.

Isso coloca em questão, também, o argumento do requerente de que:

*na reunião do Colegiado Pleno do dia 21/08/2020, além de não se dar **nenhuma garantia aos alunos de que haverá flexibilização das disciplinas obrigatórias, com a garantia da oferta nos semestres 2020.2 e 2021.***
(Grifo meu.)

Novamente, tal questão seria esclarecida caso o requerente estivesse presente na reunião do Colegiado Pleno de 07 de agosto de 2020, conforme prevê Art. 9 do Regimento Interno do Conselho Universitário sobre obrigatoriedade e preferencialidade de presença às reuniões, que se estende aos demais órgãos colegiados desta instituição.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da Universidade.

No mais, diferentemente do entendimento do primeiro relator do processo, não há dúvida de que a mudança no quadro de disciplinas oferecidas no semestre, de forma excepcional, não implicará “*alunos privados dos créditos obrigatórios*”. O parecerista original também alega que as decisões geram nas estudantes dúvidas sobre como “*cumprir seu plano acadêmico original*”. Nos perguntamos se, em um momento extraordinário como este em que estamos, alguma estudante foi capaz de manter seu plano acadêmico original, já que, no ato de sua matrícula, optou por um programa integralmente presencial. Dada a preocupação já citada com o tempo hábil para a reformulação dos projetos de pesquisa e a oferta de disciplinas excepcionais com atribuição de créditos, as decisões do Colegiado Pleno do PPGECT parecem endereçar a problemática da busca por menos dúvidas e adversidades para seguir os planos acadêmicos originais.

3.5. O cumprimento da carga horária mínima docente

O docente requerente alega, também, que a decisão do 34º Colegiado Pleno, de 07 de agosto de 2020, e referendada no Colegiado Pleno seguinte, em 21 de agosto de 2020,

compromete o pleno cumprimento da carga horária mínima de ensino já alocada no PAAD, conforme exige o artigo 57 da Lei n. 9.394/1996 (LDB).

O cumprimento da carga horária especificada na lei, a saber, é o que segue:

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

No entanto, o requerente, em sua posição de docente do programa, submeteu nova disciplina ao Colegiado Delegado (“ECT410061 Tópicos Especiais: O tema da Sustentabilidade Ambiental para o Ensino de Ciências”), em acordo com o que foi deliberado para o semestre em Colegiado Pleno, tendo esta a mesma carga horária e título semelhante à disciplina anterior eletiva (“ECT410039 Sustentabilidade Ambiental e Ensino de Ciências”), segundo a grade de horários apresentada pelo requerente no pedido de recurso.

Ainda que a obrigação prevista na LDB não especifique carga horária mínima na pós-graduação, onde a alocação de disciplinas passa por decisão dos Colegiados, ainda cabe ressaltar que a nova disciplina, em atenção ao que prevê a LDB e ao que é destacado no parecer da procuradoria da UFSC (Nota N. 00060/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU de 10/08/2020), garante a atribuição de 4 créditos ao docente no PAAD. Desta forma, embora ainda não condizente com o total de horas previstas para estar dentro de suas atribuições legais, o docente possui, no atual momento, a mesma carga horária de ensino que consta na grade de horários antiga apresentada no recurso, embora sinta-se lesado nesse sentido pela decisão de Colegiado Pleno.

Ainda, conforme o “Documento do subcomitê acadêmico sobre ações para o momento de pandemia COVID-19” e de acordo com a ata do 34º Colegiado Pleno, as disciplinas eletivas não estavam previstas em nenhuma das propostas debatidas e colocadas em votação. Nesse sentido, por mérito da decisão colegiada, ela seria suspensa mesmo com a continuidade das disciplinas obrigatórias no recorrente semestre.

3.6. Acerca da “anuência do docente”

No pedido de recurso, o requerente argumenta que

*a definição de disciplinas de que trata o calendário suplementar excepcional, de turmas/atividades pedagógicas e o limite de matrículas a serem ofertadas, muito embora fique a critério dos colegiados dos departamentos, **tal definição deve ser adotada em acordo com os colegiados dos cursos e com a anuência do docente.***

(Grifo original do pedido.)

No mesmo pedido, o requerente também alega que a decisão do Colegiado Pleno teria sido unilateral, embora colegiada, na medida em que tenha sido tomada sem:

*2. A manifestação dos docentes responsáveis por cada uma das disciplinas sobre o interesse ou não em continuar a oferece-la em 2020.1. Conforme se depreende da NOTA n. 00060/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, de 10/08/2020, itens 14 a 18, a **anuência do docente, responsável de cada disciplina, é fator determinante para qualquer decisão sobre sua oferta ou não.***

(Grifo meu.)

No entanto, conforme o ponto 16 do parecer emitido pela Procuradoria da UFSC (NOTA n. 00060/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU), o termo “anuência do docente” se refere à:

participação do professor nas decisões no âmbito dos colegiados de departamento e de curso, ou seja, poder de fala e voto em quais serão as disciplinas, turmas e/ou atividades pedagógicas a serem ofertadas e quais as formas de oferta no curso e o limite de matrículas.

(Grifos meus.)

Assim, entende-se que o professor requerente teve garantido seu direito à fala e voto nas sessões colegiadas do programa, quando se fez presente, não cabendo a alegação de “falta de anuência do docente”. Ainda, o professor requerente incorre em erro ao expor que a anuência do docente seria “fator determinante” para qualquer decisão sobre sua oferta ou não, uma vez que em nenhum momento o parecer da procuradoria da UFSC afirma isso.

A não concordância com a decisão tomada em Colegiado é um direito individual do professor, todavia não pode ser uma voz soberana, acima da decisão coletiva definida após processo democrático e regimental. Inclusive, sob pena de estar infringindo as normas institucionais, conforme evidenciado também no ponto 16 do parecer da Procuradoria da UFSC (NOTA n. 00060/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU).

Há dois problemas se "anuência do docente" for entendida como um direito (potestativo, unilateral) do professor em ofertar ou não disciplina no âmbito do Calendário Suplementar Excepcional: é incompatível com norma regimental da Universidade que dá ao Chefe de Departamento a prerrogativa de alocar disciplinas ao docente e há vício de motivo, já que inexistiria direito que justificasse a atuação administrativa.

(Grifos meus.)

No mais, parece haver no pedido uma confusão entre o Art. 21, aquele que atesta estar “a critério do colegiado do programa de pós-graduação estabelecer quais disciplinas” serão ofertadas, e os Art. 10 e Art. 22 da Resolução N°140/CUn/2020.

CAPÍTULO III - DA GRADUAÇÃO

Art. 10. Durante a vigência do Calendário Suplementar Excepcional, ficará a critério dos colegiados dos departamentos, em acordo com os colegiados dos cursos e com anuência do docente, definir disciplinas, turmas e/ou atividades pedagógicas a serem ofertadas, bem como estabelecer sua forma de oferta no curso e o limite de matrículas correspondentes.

(...)

CAPÍTULO IV - DA PÓS-GRADUAÇÃO

(...)

Art. 22. As disciplinas teóricas ofertadas e as atividades formativas e de pesquisa deverão ser ministradas de forma não presencial durante o período de vigência do Calendário Suplementar Excepcional.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação poderão aumentar a oferta de turmas e de vagas, com a anuência do docente.

O artigo 10, citado no recurso, versa sobre a graduação e não sobre a pós-graduação, onde não consta menção à anuência. O artigo 22, por sua vez, alega apenas que, para o aumento de oferta de turmas ou vagas em uma disciplina específica, deve haver a anuência do docente, o que não é o caso aqui em questão.

3.7. A distinção entre disciplinas e as atividades acadêmicas

O pedido do requerente, ao discutir as disciplinas excepcionais que acreditava que seriam criadas no momento em que escreveu seu recurso, alega que

observa-se que esse novo formato se caracteriza mais como Atividade do que Disciplina (Art. 30, inciso III, Regimento PPGECT). Assim, atribuir-lhes hora de Ensino como se disciplina fosse pode ser caracterizado com duplicação de atribuição carga horária para a mesma tipologia de atividade eventualmente já registrada, tais como horas para atividades de Pesquisa e horas de Orientação (aluno de mestrado e/ou de doutorando).

Cabe olharmos propriamente o que versa o Regimento do PPGECT a respeito da distinção entre disciplinas e atividades.

Art. 30. Para os fins do disposto no artigo 29, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

§ 1º As atividades acadêmicas, para além das disciplinas, serão distribuídas em: apresentação de trabalhos e participação em congressos, apresentação de

trabalhos e participação em seminários e colóquios, publicação de pelo menos um artigo em revista arbitrada – equivalente a no máximo 06 (seis) créditos por artigo – e trabalhos e pesquisa sob supervisão docente.

§ 2º O PPGECT estabelecerá a correspondência entre unidades de crédito e atividades acadêmicas, em norma específica.

(Grifo meu.)

Nota-se que o Regimento do PPGECT prevê a existência de atividades acadêmicas que validem créditos e relaciona uma lista de práticas que compõem o conjunto das “atividades acadêmicas”, todas elas bastante distintas em natureza das disciplinas.

As disciplinas criadas oficialmente no Colegiado Delegado do PPGECT de 28 de agosto de 2020 foram construídas dentro do contexto de pandemia, para pensar essa dimensão, e se relacionam com os grupos de pesquisa existentes. Elas possuem **ementa, justificativa, cronograma, objetivos, metodologias e formas avaliativas próprias**, aprovados em Colegiado, o que **as caracteriza inequivocamente como disciplinas**.

3.8. A modalidade DINTER

Em um dos documentos presentes no pedido de recurso, o estudante Cleber Schaefer Barbaresco questiona a posição que “*manteve disciplinas obrigatórias oferecida a outros alunos doutorandos, por intermédio do curso DINTER*”. Embora o tema não esteja presente no pedido do professor Carlos Alberto Marques, nem no parecer do primeiro relator do processo, cabe mencioná-lo por ter suscitado dúvidas na sessão da CPG do dia 10 de setembro de 2020.

A modalidade DINTER em questão se trata de **parceria entre o PPGECT/UFSC e o Instituto Federal Catarinense (IFC)**, conforme consta no Ofício nº 19/2019/PPGECT⁶. O **convênio foi aprovado conjuntamente por ambas as instituições**, com um cronograma próprio que prevê a realização das disciplinas obrigatórias e eletivas regulares em semestres determinados.

Seu objetivo, segundo o Ofício nº 19/2019/PPGECT, é

proporcionar capacitação dos docentes, incentivo, consolidação e fortalecimento dos grupos de pesquisa e na criação de uma ambiência de pesquisa no Instituto Federal Catarinense (IFC). Portanto, o projeto proposto faz parte da busca do Instituto Federal Catarinense (IFC) pela qualificação de seu corpo docente tanto para o ensino, quanto para a pesquisa.

⁶ Documento solicitado pelo parecerista através da PROPG e disponibilizado pela Coordenação do PPGECT, mas não incluído no processo.

Assim, o conjunto de estudantes cursando o DINTER apresenta características muito distintas em relação às estudantes dos cursos regulares, dado que, em sua totalidade, são funcionárias públicas concursadas. Sua garantia de condições financeiras e tempo adequado para poder cursar o doutorado em meio à pandemia também são distintos, na medida em que

os docentes do IFC aprovados no processo seletivo realizado pelo PPGECT, terão afastamento parcial de 20h semanais (por 36 meses) para a realização do DINTER e, 12 meses de afastamento integral para realizar o estágio obrigatório na sede da instituição promotora.

Além disso, conforme o Anexo V: “Ajuste no Cronograma da Turma DINTER PPGECT”⁷, de 19 de julho de 2020, as decisões a respeito do início das atividades do DINTER, que haviam sido adiadas pela paralisação durante a pandemia, **não foram tomadas em Colegiado do PPGECT**, mas diretamente pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação em Exercício, o professor doutor Juarez Vieira do Nascimento e por meio do Coordenador Executivo na Instituição Promotora do Projeto da Turma DINTER do PPGECT, o professor doutor José Francisco Custódio Filho, **independentemente do processo de discussão interna à UFSC e das Resoluções adotadas através do Conselho Universitário e Câmara de Pós-Graduação.**

A ata do 137º Colegiado Delegado do PPGECT⁸, realizado em 28 de julho, traz o relato do Coordenador do Programa, Prof. Dr. Juliano Camillo, que, ao comentar sobre as implicações da Resolução Normativa N°140/CUn/2020, aponta que

o DINTER com o IFC poderá ocorrer de forma independente, mas respeitando o calendário aprovado pelo Colegiado (...).

No mesmo sentido é relatada a posição do Prof. Dr. José Custódio, coordenador do DINTER PPGECT/IFC no PPGECT, na Ata N°34 do Colegiado Pleno do PPGECT, de 07 de agosto de 2020:

*O Prof. Dr. José Custódio esclareceu que o DINTER **possui suas peculiaridades e que há um acordo com o IFC e com a Capes.** Diante disso, o calendário do projeto é próprio. A previsão é que tenha uma disciplina obrigatória em 2020/1. Já foi levantado e não há nenhuma restrição para a oferta da disciplina. Apenas para esclarecer que **o DINTER não fará parte das decisões deste Colegiado.***
(Grifos meus.)

Assim, a situação da turma DINTER e das turmas regulares apresentam diferenças significativas, tanto em sua estrutura organizativa, espaços legítimos para tomada de decisões,

⁷ Documento solicitado pelo parecerista através da PROPG e disponibilizado pela Coordenação do PPGECT, mas não incluído integralmente no processo.

⁸ Documento solicitado pelo parecerista através da PROPG e disponibilizado pela Coordenação do PPGECT, mas não incluído integralmente no processo.

bem como forma de participação estudantil e a situação concreta das estudantes para poderem, ou não poderem, acompanhar as atividades remotas.

3. 9. A devida margem de autonomia dos PPGs

A Resolução Normativa Nº 01/2020/CPG, de 06 de agosto, a “Proposta de Alteração do Calendário Acadêmico de 2020 da Pós-Graduação”, aprovada por esta Câmara e enviada aos PPGs, propõe:

*Art. 1º. Autorizar em **regime Excepcional**, Temporário e **por Adesão (E.T.A.)**, a realização de atividades pedagógicas não-presenciais na pós-graduação stricto sensu para o ano letivo de 2020
(Grifos meus.)*

A formulação presente na Resolução Normativa Nº140/CUn/2020, em suas primeiras palavras, consideram:

*a diferença entre o calendário letivo e o civil, a condicionalidade, a **autonomia relativa dos colegiados**, a **excepcionalidade** e temporalidade do calendário acadêmico, bem como a disparidade pedagógica das atividades presenciais em relação às não presenciais (...).
(Grifos meus.)*

Ambos os documentos afirmam, de formas distintas, a necessidade da **autonomia dos PPGs** em tomar decisões pertinentes a sua **realidade específica**, bem como dão a devida margem para a **excepcionalidade** e também o caráter de **livre adesão** dos PPGs às disciplinas por meios remotos.

A autonomia relativa dos PPGs, tema frequente das discussões nesta Câmara, não pode ser vista como um valor em si mesmo, ou de forma isolada a suas demais responsabilidades. O que está em questão, aqui, é a justa ponderação de suas limitações. Tanto o excesso de independência dos PPGs quanto o excesso de controle dos órgãos superiores levam, necessariamente, a decisões lesivas à coletividade; seja às comunidades dos PPGs, quando impedidas de tomar decisões pertinentes a sua realidade, seja ao conjunto da instituição, na medida em que se torna incapaz de determinar políticas comuns para seu adequado funcionamento.

Podemos concordar, no entanto, que a autonomia relativa dos PPGs é um princípio importante e necessário, desde que dentro do justo limite que é a adequação às normas superiores da instituição e às leis e normas do país. **Não identificamos que esse limite tenha sido ultrapassado no tema em questão.**

Ao mesmo tempo, o amplo número de reuniões discentes, reuniões docentes, reuniões gerais do PPGECT, Colegiados Delegados e Colegiados Plenos já citados, que incluem 18 relatorias enviadas a este parecerista de vista, indicam uma situação de **grande envolvimento, interesse e debate por parte da comunidade do PPGECT**, sejam docentes e discentes, motivos que reforçam a importância do **respeito à autonomia do programa**.

3.10. O andamento do semestre desde 31 de agosto de 2020

Assim como a maioria dos demais PPGs, o PPGECT UFSC iniciou seu semestre regularmente na data 02 de março de 2020, teve duas semanas letivas até 13 de março, teve suas atividades suspensas pela pandemia e a retomada do semestre no dia 31 de agosto. A duração do semestre 2020/1, aprovada em Colegiado Pleno do PPGECT de 21 de agosto, indica o término do semestre letivo no dia 06 de novembro de 2020, conforme a proposta 04 de calendário enviada pela PROPG aos Programas, baseada na Resolução Normativa N° 01/2020/CPG.

Essa duração do semestre inclui **12 semanas letivas**, número bastante inferior à previsão do calendário oficial para 2020, feita antes da pandemia, com 18 semanas letivas. Os planos originais das disciplinas regulares, sejam obrigatórias ou eletivas, possuem duração prevista para o calendário semestral de 18 semanas, ainda que, via de regra, os planos de ensino tenham propostas de 15 semanas letivas.

Caso esta Câmara julgue, hoje, favoravelmente o pedido de recurso interposto, teremos encaminhamento conforme o Artigo 24 do Regimento Geral da UFSC.

Art. 24. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

Assim, o PPGECT necessitaria de uma nova reunião do Colegiado Pleno para aprovar o retorno de suas disciplinas regulares, para aí então as docentes realizarem a reformulação das disciplinas regulares e apresentação dos novos Planos de Ensino em Colegiado Delegado, conforme prevêem a Resolução Normativa n°140/CUn/2020 e a Resolução Normativa N° 01/2020/CPG:

RN N°140/CUn/2020

Art. 25. Os planos de ensino das disciplinas vinculadas aos programas de pós-graduação deverão ser redimensionados e apresentados de acordo com o cronograma estabelecido no Calendário Suplementar Excepcional.

(...)

*Art. 26. O calendário de cada programa contará com uma **fase de ajuste de matrícula** na qual os estudantes de pós-graduação poderão solicitar o trancamento do período vigente e o cancelamento de disciplina(s), bem como matricular-se em novas disciplinas e/ou atividades formativas e de pesquisa.*

RN Nº01/2020/CPG

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação (PPG) que optarem pelo desenvolvimento de atividades pedagógicas não-presenciais deverão manter a carga horária das disciplinas ministradas e distribuí-la em atividades síncronas e assíncronas.

Parágrafo Único. Os planos de ensino das disciplinas ministradas **deverão ser revisados e apresentados ao Colegiado Delegado do PPG**, especificando a carga horária destinada às atividades síncronas e assíncronas
(Grifos meus.)

Também seria necessário realizar o contato com o conjunto de estudantes e abrir período exequível de cancelamento de matrículas e de rematrículas que não foi previsto no Calendário aprovado em Colegiado Pleno no dia 21 de agosto.

No melhor dos casos, tudo isso poderia acontecer no período de uma semana e essa celeridade nas decisões garantiria a **volta às aulas na semana de 28 de setembro, restando seis semanas letivas** para vivenciar e finalizar disciplinas que estavam apenas em seu início. E, no entanto, **não ouvimos a posição das oito demais docentes** que teriam que reassumir as disciplinas nessas condições.

O mesmo problema não ocorre com as disciplinas excepcionais, que já foram formuladas levando em conta o atual calendário aprovado, com menos semanas, de forma que elas distribuíram suas atividades nesse período. Ainda assim, a decisão favorável ao pedido de recurso cancela as decisões que levaram à criação das novas disciplinas, **colocando dúvidas sobre a possibilidade de aproveitamento curricular** das semanas decorridas até o momento, o que traz evidente prejuízo às docentes e discentes envolvidas.

4. PARECER

Considerando:

- as dúvidas acerca da adequada ordem de tramitação do pedido de recurso;
- a conduta legítima do Colegiado Pleno do PPGET em respeito às instruções e ordenamento proposto por esta Câmara e também pela Resolução Normativa 140/CUn/2020;
- a garantia de que não há prejuízo à garantia de carga horária mínima docente prevista na Lei n. 9.394/1996;
- a garantia de que não há prejuízo direto à integralização do curso para estudantes do Programa, a maioria dos quais se posicionou em favor das decisões tomadas nos Colegiados;
- o respeito às decisões tomadas com a devida autonomia em cada Programa, contando, no caso aqui em voga, com a posição de ampla maioria de docentes, em duas reuniões colegiadas;

- o reinício do semestre 2020/1 no PPGET na data de 31 de agosto, com a decisão por um semestre já encurtado, que não possibilitaria tempo adequado ao retorno das disciplinas regulares, bem como o presente andamento em curso das novas disciplinas criadas no momento em que este parecer é analisado;

sou de parecer DESFAVORÁVEL à requisição do Professor Carlos Alberto Marques pela revogação da decisão do Colegiado Pleno do PPGET de 21/08/2020 e consequente oferta das disciplinas obrigatórias do Programa para o presente semestre 2020/1.

Salvo melhor juízo,

João Gabriel da Costa
Câmara de Pós-Graduação – 16/09/2020



Processo 23080.033347/2020-43 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROPG/UFSC - Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Responsável: Amalia Borges Dário
Data encam.: 18/09/2020 às 13:55

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CPGECT/CED - Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ao Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica

Parecer de vistas foi analisado em reunião extraordinária de 17/09/2020. Em deliberação, a Câmara de Pós-Graduação, por maioria, decidiu rejeitar o parecer de vistas.

Informamos que, por maioria, a Câmara de Pós-graduação deliberou de forma favorável ao parecer do relator - páginas 67 a 71.

Assim, segue ao PPGECT para as providências cabíveis.